

ANO I - EDIÇÃO Nº 137 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 30 de setembro de 2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 085/2016

Regulamenta o pagamento do auxílio-alimentação instituído em benefício dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 17, inciso XII, b e i, da Lei Complementar nº 51/2008;

Considerando que o artigo 26 da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, concede o benefício do auxílio-alimentação aos integrantes do Ministério Público e estabelece em seu § 2º que os critérios de pagamento serão fixados por Ato do Procurador Geral de Justiça; e

Considerando que o estudo de impacto orçamentário e de disponibilidade financeira autorizam o pagamento da verba indenizatória para custear despesas com o pagamento do benefício aos integrantes deste Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a concessão da verba indenizatória, denominada auxílio alimentação, destinada a custear despesas de alimentação dos integrantes deste Ministério Público.

Art. 2º. O auxílio alimentação será concedido a todos os integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os servidores de outros órgãos e entidades à disposição do Ministério Público também farão jus ao benefício do auxílio-alimentação, desde que apresentem declaração de que não recebem este benefício ou outro similar, emitida pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 3º. O servidor que acumule lícitamente cargos ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, terá direito à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção, sob pena de imediata suspensão do pagamento do auxílio e devolução dos valores indevidos recebidos.

Parágrafo único – A opção a que se refere o caput deste artigo, será formalizada perante o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, mediante declaração do servidor, no prazo de cinco dias úteis, a contar da acumulação de cargos.

Art. 4º. Por meio de requerimento fundamentado ao Diretor Geral, o beneficiário solicitará a exclusão ou reinclusão da verba indenizatória. A reinclusão retroagirá à data do respectivo protocolo e, eventualmente, não sendo possível o pagamento no mês já em curso, o crédito ocorrerá naquele subsequente ao ato de deferimento.

Art. 5º. O benefício será contabilizado por dias efetivamente trabalhados, apurado em atestado de frequência, e o valor mensal será dividido por 22 (vinte dois) dias, para fins de pagamento e desconto proporcional.

Parágrafo único - Para efeitos de desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 1/22 dias, independentemente da quantidade de

dias do mês. O desconto será efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

Art. 6º. O benefício será creditado entre o dia 20 e 30 do mês de sua competência, observada a disponibilidade do crédito orçamentário e financeiro.

Art. 7º. O valor mensal do auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e fixado por ato do Procurador Geral de Justiça.

Art. 8º. A verba indenizatória objeto deste ato, será custeada com recursos do Ministério Público e na proposta orçamentária anual deverão ser destinados recursos necessários à sua manutenção.

Art. 9º. O auxílio-alimentação não será:

I- incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II- configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III- caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura;

IV- acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 10. São casos de cancelamento imediato do benefício:

I- exoneração, disponibilidade, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II- retorno do servidor ao órgão de origem.

Art. 11. São casos de suspensão imediata da verba indenizatória:

I – licenças: por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 3 meses, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política e para tratar de interesses particulares;

II - afastamentos para exercício de mandato eletivo, estudo ou missão no exterior e servir em organismo internacional;

III - afastamento preventivo em procedimento administrativo disciplinar;

IV - afastamento para participar de curso de formação relativo a etapa de concurso público.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato nº 058/2012, Ato nº 020/2015 e respectivas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 737/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 005, de 02 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
8ª	Filadélfia	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	01 a 30/09/2016
13ª	Cristalândia e Pium	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	01 a 30/09/2016
15ª	Formoso do Araguaia	Gustavo Schult Júnior	01 a 30/09/2016
24ª	Araguacema	Caleb Melo Filho	01 a 30/09/2016
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Leonardo Valério Pulis Ateniense	05 a 09/09/2016
27ª	Wanderlândia	Sidney Fiori Júnior	07 a 11/09/2016
30ª	Araguaçu	Gustavo Schult Júnior	01 a 30/09/2016
31ª	Arapoema	Juliana da Hora Almeida	01 a 30/09/2016
32ª	Goiatins	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 30/09/2016
33ª	Itacajá	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	01 a 30/09/2016
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Pulis Ateniense	01 a 30/09/2016

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 738/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EDSON AZAMBUJA para atuar na audiência da 8ª Promotoria de Justiça da Capital relativa à Ação Civil Pública nº 0005951-50.2016.827.2729, em trâmite perante a 2ª Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos da comarca de Palmas/TO, no dia 29 de setembro 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 739/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR Ícaro de Lemos Amâncio Costa Rodrigues como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, nos

seguintes dias da semana: segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 18h, a partir de 05 de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 740/2016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE

I – INDICAR ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO, para auxiliar nos trabalhos perante a Justiça Eleitoral, no dia 02 de outubro de 2016, na 4ª Zona Eleitoral – Colinas do Tocantins, e o Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY, no período de 29 de setembro a 02 de outubro de 2016, na 23ª Zona Eleitoral – Pedro Afonso.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

DESPACHO Nº 440/2016 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 068/2014, o pedido formulado pela Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA, para conceder-lhe 07 (sete) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 31 de outubro de 2016, 01 e 14 de novembro de 2016 e no período de 16 a 19 de dezembro de 2016, em compensação dias 01 e 02/11/2015; 23, 24, 25, 26 e 27/03/2016; 26, 27, 28 e 29/05/2016; 16 e 17/07/2016 e 17/09/2016, os quais permaneceu de plantão nos termos do Ato nº 68/2014.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 132, de 28 de setembro de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso XV, do art. 97, da Resolução nº 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea "a", do ATO/PGJ nº 004/2013, e com fulcro nos dispostos do art. 166, inciso I c/c art. 174, inciso II, ambos da Lei nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância Decisória em desfavor do Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, E.M.D.A.J., Matrícula nº 133.216, lotado na Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, em

razão da conduta informada no expediente encaminhado via EDOC, enviado pelo Promotor de Justiça Coordenador das Promotorias de Justiça de Gurupi, Dr. Marcelo Lima Nunes, além do Relatório encaminhado pelos Técnicos Ministeriais de Gurupi, onde consta que, em tese, o servidor infringiu os deveres do servidor público descritos no art. 133, incisos I, III e IV, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente – CPP/MP-TO para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração da irregularidade acima aludida, com fulcro no art. 15, do ATO PGJ nº 129/2014.

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo a publicação desta Portaria, noticiando o servidor de tudo, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme dispostos no artigo 166, §3º, da Lei Estadual nº 1.818/2007 e art. 13, do ATO/PGJ nº 129/2014, nas dependências da CPP/MP – TO, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, à realização das diligências atinentes à instrução procedimental.

IV – AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências por ventura necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2016.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA 168ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 27 de junho de 2016.

Horário de Início: 9h.

Local: Plenário dos Colegiados do Ministério Público Estadual.

Presentes: Presidente: Clenan Renaut de Melo Pereira. Membros: João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho. Membro Suplente: Leila da Costa Vilela Magalhães. Membro e Secretário: José Demóstenes de Abreu.

Demais presentes: Promotores de Justiça Alzemiro Wilson Peres Freitas, Luiz Francisco de Oliveira, Milton Quintana, Adriano Zizza Romero, Daniel José de Oliveira Almeida, Francisco Rodrigues de Souza Filho; Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti; advogado Renato Duarte Bezerra, e alguns servidores da Instituição.

Deliberações:

1. Apreciação: Ata da 167ª Sessão Ordinária. Deliberação: Aprovada à unanimidade;

2. Pauta invertida para priorizar os concursos de remoção e promoção e demais assuntos correlacionados;

3. Apreciação: Item 10 da pauta. Assunto: Homologação dos Atos CSMP nº 043 a 052 de 2016, que tornam públicos os pedidos de desistência aos Editais nºs 367 a 369 (3ª Entrância), 239 a 244 (2ª Entrância) e 151 a 156/2016 (1ª Entrância), de Concursos de Remoção/Promoção. Deliberação: Atos homologados à unanimidade.

Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, dos Editais nºs 367 a 369/2016.

1. Autos CSMP nº. 016/2016, referentes ao Edital nº. 367/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de 20º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiguidade. Relator: João Rodrigues Filho. Voto: Indicação do Promotor de Justiça Konrad César

Resende Wimmer. Deliberação: Voto acolhido à unanimidade, e o Dr. Konrad César Resende Wimmer declarado removido ao cargo de 20º Promotor de Justiça da Capital;

Registrada, pelo Presidente, a participação da Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães em mesa, como suplente do Conselheiro Marco Antonio, para atuar nos feitos a ele inerentes, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Regimento Interno do Conselho Superior, face ao afastamento deste em razão de licença para tratamento de saúde.

2. Autos CSMP nº 017/2016, referentes ao Edital nº 368/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Guaraí, pelo critério de Merecimento. Relator: José Demóstenes de Abreu. Voto: Indicação dos Promotores de Justiça Adriano Zizza Romero, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Cynthia Assis de Paula, para 1º, 2º e 3º escrutínios, respectivamente. Deliberação: Voto acolhido à unanimidade, e o Dr. Adriano Zizza Romero declarado removido ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Guaraí;

3. Autos CSMP nº 018/2016, referentes ao Edital nº 369/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Antiquidade. Relator: Alcir Raineri Filho. Voto: Indicação da Promotora de Justiça Cristina Seuser. Deliberação: Voto acolhido à unanimidade, e a Promotora de Justiça Cristina Seuser declarada promovida ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins;

Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, dos Editais nos 239 à 244/2016.

1. Autos CSMP nº 019/2016, referentes ao Edital nº 239/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Merecimento. Relator: João Rodrigues Filho. Voto: Indicação da Promotora de Justiça Bartira Silva Quinteiro, candidata única. Deliberação: Voto acolhido à unanimidade, e a Dra. Bartira Silva Quinteiro declarada promovida ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis;

2. Autos CSMP nº 020/2016, referentes ao Edital nº 240/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Cristalândia, pelo critério de Antiquidade. Relator: José Demóstenes de Abreu. Voto: Indicação do Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Deliberação: Voto acolhido à unanimidade, e o Dr. Francisco José P. Brandes Júnior declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Cristalândia;

3. Autos CSMP nº 021/2016, referentes ao Edital nº 241/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema, pelo critério de Merecimento. Relator: Alcir Raineri Filho. Voto: Deserção do edital. Deliberação: Voto acolhido à unanimidade e declarada a deserção do respectivo edital;

4. Autos CSMP nº 022/2016, referentes ao Edital nº 242/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiquidade. Relator: João Rodrigues Filho. Voto: Deserção do edital. Deliberação: Voto acolhido à unanimidade e declarada a deserção do respectivo edital;

5. Autos CSMP nº 023/2016, referentes ao Edital nº 243/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento. Relator: José Demóstenes de Abreu. Voto: Deserção do edital. Deliberação: Voto acolhido à unanimidade e declarada a deserção do respectivo edital;

6. Autos CSMP nº 024/2016, referentes ao Edital nº 244/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Antiquidade. Relator: Alcir Raineri Filho. Voto: Indicação do Promotor de Justiça Milton Quintana. Deliberação: Voto acolhido à unanimidade, e o Promotor de Justiça Milton Quintana declarado removido ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã;

Julgamento dos concursos de remoção/promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância, dos Editais nos 151 à 156/2016.

1. Autos CSMP nº 025/2016, referentes ao Edital nº 151/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de

Itacajá, pelo critério de Antiquidade. Relator: João Rodrigues Filho. Voto: Deserção do edital. Deliberação: Voto acolhido à unanimidade e declarada a deserção do respectivo edital;

2. Autos CSMP nº 026/2016, referentes ao Edital nº 152/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento. Relator: José Demóstenes de Abreu. Voto: Remoção e Promoção prejudicadas. Deliberação: Voto acolhido à unanimidade e declarada a deserção do respectivo edital;

3. Autos CSMP nº 027/2016, referentes ao Edital nº 153/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiquidade. Relator: Alcir Raineri Filho. Voto: Remoção e Promoção prejudicadas. Deliberação: Voto acolhido à unanimidade e declarada a deserção do respectivo edital;

4. Autos CSMP nº 028/2016, referentes ao Edital nº 154/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Merecimento. Relator: João Rodrigues Filho. Voto: Indicação do Promotor de Justiça Adailton Saraiva Silva. Deliberação: Voto acolhido à unanimidade, e o Dr. Adailton Saraiva Silva declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia;

5. Autos CSMP nº 029/2016, referentes ao Edital nº 155/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Antiquidade. Relator: José Demóstenes de Abreu. Voto: Remoção e Promoção prejudicadas. Deliberação: Voto acolhido à unanimidade e declarada a deserção do respectivo edital;

6. Autos CSMP nº 030/2016, referentes ao Edital nº 156/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, pelo critério de Antiquidade. Relator: Alcir Raineri Filho. Voto: Indicação da Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo. Deliberação: Voto acolhido à unanimidade, e a Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo declarada promovida ao cargo de Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins;

Deliberações:

1. Apreciação: Sugestão de remanejamento do cargo de 4º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins para instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Deliberação: Remanejamento aprovado, à unanimidade, bem como decisão por aguardar o provimento para consulta da preferência dos Promotores de Justiças que lá exercerão suas funções e posterior definição, pelo Colégio de Procuradores;

2. Determinada a abertura dos Concursos de remoção/promoção para as seguintes Promotorias de Justiça de 3ª entrância: 1) 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi, pelo critério de Merecimento; e 2) 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Antiquidade; Promotorias de 2ª entrância: 1) Promotoria de Justiça de Arapoema, pelo critério de Merecimento; 2) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiquidade; 3) Promotoria de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento; 4) Promotoria de Justiça de Alvorada, pelo critério de Antiquidade; 5) Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Merecimento; e 6) 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Antiquidade; e Promotorias de 1ª entrância: 1) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiquidade; 2) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiquidade; 4) Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Antiquidade; e 6) Promotoria de Justiça de Novo Acordo, pelo critério de Merecimento;

3. Apreciação: Ato nº 37/2016 (Republicado por erro material), que trata da Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhado para referendo do Conselho Superior. Deliberação: Aguardar a atualização do remanejamento feito na sessão, publicação dos editais de remoção/promoção e demais correções previstas, para posterior referendo;

4. Distribuição dos Autos CSMP nº 025/2016 e 026/2016,

constantes nos itens 3 e 4 da pauta, sobre os quais coube relatoria, por sorteio, aos Conselheiros Marco Antonio Alves Bezerra e Alcir Raineri Filho, respectivamente;

5. Julgamento os Autos CSMP nº 021/2015 (Sindicância nº 021/2014). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. B. D., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins – sob relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho, com vista para o Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra que, embora licenciado para tratamento de saúde, compareceu ao plenário para apresentar voto-vista, autorizado pelo parágrafo único, do artigo 154 da Lei Complementar Estadual nº 051/2008. Voto-vista: Acolhimento do voto-vista da lavra do Conselheiro José Demóstenes, apresentado na 205ª Sessão Extraordinária. Deliberação: Voto-vista divergente, da lavra do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, acolhido, por maioria dos votantes;

6. Apreciação: Autos CSMP nº 006/2016. Assunto: Arguição de suspeição do Conselheiro Alcir Raineri Filho, nos processos em que figure, como defesa, o Advogado Hélio Miranda, requerida pelo Corregedor-Geral João Rodrigues Filho. Deliberação: Prejudicialidade, por perda do objeto, face ao substabelecimento da causa, bem como prosseguimento normal dos Autos CSMP nº 013/2014 e 024/2015 (Procedimentos Administrativos Disciplinares) que tiveram seus andamentos suspensos em razão da suspeição.

7. Registrada a saída do Conselheiro Marco Antonio do plenário, às dez horas e quinze minutos (10h15min);

8. Julgamento dos Autos CSMP nº 020/2015 (Sindicância nº 023/2014). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. F. O., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Deliberação: Voto do relator acolhido, à unanimidade dos votantes e o representado declarado absolvido das imputações;

9. Anunciado, pelo Presidente, intervalo de cinco minutos (5min);

10. Julgamento dos Autos CSMP nº 017/2015 (Sindicância nº 013/2014). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: A. C. P. N., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins – sob relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho, com vista ao Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Voto-vista: Afastamento da preliminar de prescrição apresentada pelo relator e, no mérito, pela improcedência da súmula acusatória e absolvição do acusado. Deliberação: Concedida vista dos autos à Conselheira Suplente Leila da Costa Vilela Magalhães, dada a complexidade da matéria;

11. Suspensão da sessão, às doze horas e quinze minutos (12h15min), com previsão de continuidade no próximo dia 28, às nove horas (9h).

Continuação da Sessão:

Data: 28 de junho de 2016.

Horário de Início: 09h20min.

Local: Plenário dos Colegiados do Ministério Público Estadual.

Presentes: Presidente: Clenan Renaut de Melo Pereira. Membros: João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho. Membro Suplente: Leila da Costa Vilela Magalhães. Membro e Secretário: José Demóstenes de Abreu.

Demais presentes: Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti e alguns servidores da Instituição.

Deliberações:

1. Apreciação: Autos CSMP nº 003/2015. Interessado: Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Assunto: Requerimento de alteração do art. 36 da Resolução CSMP nº 001/2012 e atribuição de pontuação, em caso de deferimento da proposta. Relator: Alcir Raineri Filho. Com a palavra, o Secretário José Demóstenes esclareceu que os referidos autos estão em retorno após cumprimento de diligência determinada na 166ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior. Deliberação: Aprovada a alteração da resolução, restando sobrestada a concessão de pontuação por

aprimoramento institucional, até definição de parâmetro para atribuição de pontos pelo Conselho Superior, a ser proposto pelo Corregedor-Geral João Rodrigues Filho;

2. Apreciação: E-doc nº 07010129421201617 - Mem. 067/2016/CGMP (item 21). Interessado: Corregedor-Geral João Rodrigues Filho. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 009/2014, “que regulamenta a autorização para que membro do Ministério Público resida fora da comarca”. Deliberação: Proposta acrescida de modificações requeridas pelo Presidente da ATMP, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, aprovada, à unanimidade, com a ressalva de que o parágrafo único do art. 6º seja suprimido, em vez de alterado, uma vez que o colegiado concluiu que, diante dos recursos hoje disponíveis aos Órgão de controle, as declarações de regularidade do serviço tornam-se inócuas;

3. Ciência do teor de despacho exarado nos Autos CSMP nº 022/2015 (Sindicância nº 007/2015), por meio do qual a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, na condição de membro suplente do Conselheiro Marco Antonio, relator dos autos, prorrogou o prazo para conclusão, com fundamento no artigo 218, da Lei Complementar nº 051/2008;

4. Apreciação: Mem. 020/2016/SCPJ. Interessado: Colégio de Procuradores. Assunto: Remessa dos Autos CPJ nº 014/2016 ao Conselho Superior, para avaliação da conveniência e oportunidade da instalação de uma Promotoria de Justiça não instalada, declaração de sua vacância e pelo seu imediato remanejamento para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Miranorte. Deliberação: Autuação e distribuição da matéria, para relatoria acerca da viabilidade e apresentação do voto na próxima sessão;

5. Apreciação: Autos CSMP nº 003/2016. Interessado: Promotor de Justiça Ailton Amílcar Machado Momo. Assunto: Requerimento de Apoio Institucional Cumulativo à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Deliberação: Pela publicação do edital de apoio institucional cumulativo à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

6. Ciência do E-doc nº 07010128642201678 - Mem nº. 065/2016/CGMP. Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Informa extensão do estágio probatório do Promotor de Justiça Substituto Rui Gomes Pereira da Silva. Deliberação: Declarado conhecido, à unanimidade;

7. Apreciação: E-doc's nºs 07010126072201681 e 07010128700201663. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Encaminha relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins e Araguacema, Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia e Guaraí. Deliberação: Declarado conhecido, à unanimidade;

8. Ciência dos E-doc's nºs 07010130659201695 e 07010130660201611. Interessado: Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Assunto: Informa licença-saúde no período de 25/05/2016 a 03/07/2016;

9. Referendada, à unanimidade, a Portaria nº 370/2016 (E-doc nº 07010130568201651) que designou a Dra. Beatriz Regina Lima Mello para responder, cumulativamente, pela 11ª Procuradoria de Justiça, durante a licença para tratamento de saúde do titular do cargo Marco Antonio Alves Bezerra;

10. Ciência do Mem. nº 047/2016 – CAOMA. Interessado: Centro de Apoio Institucional do Meio Ambiente. Assunto: Resposta ao Mem. nº 097/SCSMP/2016, acerca de deliberação da 204ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, em que, em suma, informa não possuir informações da matéria tratada nos referidos autos, no que se refere ao atendimento à Promotoria de Justiça de Ponte Alta, no entanto, que encaminhou ao GAECO e à Promotoria de Justiça da Capital do Patrimônio Público, pareceres técnicos referentes à possível irregularidades em autorizações para desmatamento emitidas pelo Órgão ambiental;

11. Ciência, em bloco, dos itens 26 ao 48 da pauta.

Julgamento de feitos:

Autos de relatoria do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira:

1. Autos CSMP nº. 239/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 054/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO nº 54/2014. Apurar eventual omissão do Poder Público do Município de Gurupi, em fornecer tratamento fora domicílio (TFD), a paciente portadora de insuficiência renal crônica. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS À PRÓ-RIM – IRREGULARIDADE SOLUCIONADA DE IMEDIATO - DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade

2. Autos CSMP nº. 250/2015 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 012/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada a partir de representação noticiando possível perturbação ao sossego e/ou poluição sonora provocada pela realização de festas na casa de eventos denominada “Espaço Citta”, em Gurupi. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE - ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE DECLARAÇÃO AO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL, TENDO EM VISTA POSSÍVEL PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL – DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS INFORMAR QUE, APÓS AUDIÊNCIA NO JECRIM, NÃO MAIS OCORREU QUALQUER PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DO REPRESENTANTE - DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES POR PARTE DESTE PARQUET, EIS QUE SUPERADO O OBJETO - PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO CONFORME SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

3. Autos CSMP nº. 260/2015 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2012. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2012. Instaurado para acompanhar a implantação e efetivação do site do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Dueré-TO, a fim de garantir ampla publicidade e transparência às contas públicas. DILIGÊNCIAS REALIZAÇÕES – RECOMENDAÇÃO ACOLHIDA - INSTITUÍDO O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ - PEQUENAS FALHAS DE DADOS RELACIONADAS À PUBLICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTATADAS, À ÉPOCA, TAMBÉM FORAM SANADAS POSTERIORMENTE, COMPLEMENTANDO, ASSIM, O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EDITADA PELA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido à unanimidade.

4. Autos CSMP nº. 271/2015 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 2022/2009. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO nº 2022/2009. Apurar denúncia de irregularidade na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Nacional, consubstanciada na substituição da representante da Ação Social Diocesana, uma das entidades eleitas para o período 2008-2010 - PROCESSO ELEITORAL REALIZADO EM MARÇO DE 2008 SOB A FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO EM PERFEITA SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS LEGAIS E PRESSUPOSTOS DE PARIDADE E REPRESENTATIVIDADE DAS ENTIDADES ELEITAS – NOUTRO VÉRTICE, QUALQUER DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O CONSELHO PODE SUBSTITUIR O SEU REPRESENTANTE ANTES DO TÉRMINO DE SEU MANDATO – QUESTÃO INTERNA CORPORIS QUE FOGE À ESFERA

DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

5. Autos CSMP nº. 286/2015 – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 018/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2012, recebida como procedimento preparatório – Súmula CSMP/003/2013 (revisada) – Apurar suposta ofensa ao direito de transporte intermunicipal gratuito a deficiente por parte da Viação Lontra – DILIGÊNCIA MINISTERIAL EXAURIENTE – TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS – NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS INEXISTE LEI CONTEMPLANDO GRATUIDADE NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – PORTANTO, NESSE PARTICULAR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA EMPRESA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

6. Autos CSMP nº. 301/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças Informativas nº 009/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 009/2015 – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PELO PREFEITO DE RIO DOS BOIS - NÃO PAGAMENTO DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) Nº 1645 – CONDUTA QUE AFRONTA OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFIGURANDO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DO ART. 11, II, DA LEI Nº 8.429/92: “RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO” – NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES, O MUNICÍPIO PROVIDENCIOU O ADEQUADO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

7. Autos CSMP nº. 434/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 052/2014. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. Autuada apurar ausência de sinalização horizontal das lombadas existentes no município de Gurupi-TO. APÓS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, RESTOU CONFIRMADA A IRREGULARIDADE E EM SEGUIDA SOLUCIONADA PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade.

8. Autos CSMP nº. 450/2015 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 041/2015. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. Autuada apurar possível prática de disposição irregular de resíduos sólidos provenientes do desassoreamento do córrego Mutuca, pelo município de Gurupi-TO. APÓS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, RESTOU CONFIRMADA A IRREGULARIDADE E PRONTAMENTE SOLUCIONADA PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade.

9. Autos CSMP nº. 484/2015 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 091/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 91/2015. Resguardar direito à saúde de paciente residente no município de Carmolândia, acometido de esquizofrenia/transtorno bipolar, abandonado pelos familiares, necessitando de tratamento psiquiátrico. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – ORIENTAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA QUANTO AO FLUXOGRAMA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA CASOS DE SOFRIMENTO MENTAL - APÓS ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO O PACIENTE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO PSQUIÁTRICO NO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA – CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA À PROMOTORIA DE

JUSTIÇA CRIMINAL PARA FINS DE APURAR, EM TESE, CRIME DE ABANDONO DE INCAPAZ - TUTELA DO DIREITO LESIONADO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

10. Autos CSMP nº. 494/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 002/2015. Parte conclusiva do Despacho: “(...) Por conseguinte, determino à Secretaria do Conselho que proceda a baixa dos autos à Promotoria de Justiça remetente, para cumprimento do que dispõe o artigo 21 da Res. nº 03/2008, do CSMP/TO. Nesses termos, após integralmente cumprida a determinação constante da sobredita Resolução, retornem os autos a este Conselho Superior para os fins de mister. Cumpra-se”. Despacho acolhido à unanimidade.

11. Autos CSMP nº. 526/2015 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.3103.007-02. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 2015.3103.007-02 – Apurar suposta negligência da Secretaria Saúde de Tocantinópolis na prestação de assistência médica especializada à paciente em tratamento oncológico –DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTAÇÃO COMPROVA QUE A PRÓPRIA PACIENTE IMOTIVADAMENTE FALTOU ÀS CONSULTAS SOLICITADAS E AUTORIZADAS VIA SISTEMA TFD – NO PRESENTE CASO SOBRESSAI REGULARIDADE E PRONTIDÃO NAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS DE SAÚDE MUNICIPAL E ESTADUAL, – RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

12. Autos CSMP nº. 385/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº. 036/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – OCORRÊNCIA DE INVASÃO EM ÁREA ESTADUAL, CEDIDA AO CAMPUS AVANÇADO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – IFTO – AUTARQUIA FEDERAL DIRETAMENTE INTERESSADA - COMPETÊNCIA “EX RATIONE PERSONAE” – JUSTIÇA FEDERAL, ART 109,I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

13. Autos CSMP nº. 391/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº. 041/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO – Autuado para apurar representação noticiando que os critérios utilizados para a distribuição dos imóveis do programa “Produção Social da Moradia”, no município de Pedro Afonso, não estão sendo justos e nem cumprem as determinações exigidas. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL TENDO EM VISTA QUE O MENCIONADO PROGRAMA É CUSTEADO COM RECURSO ORIUNDO DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO, SENDO QUE OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS CONTEMPLADOS SEGUEREM REGRAS E OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – HOMOLOGAÇÃO - IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido à unanimidade.

14. Autos CSMP nº. 435/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Indeferimento de Notícia de Fato nº. 085/2015. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Previsão normativa contida no Artigo 12, caput da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA RECORRER DO INDEFERIMENTO. PARTE INTERESSADA REGULARMENTE NOTIFICADA NÃO APRESENTOU RECURSO. NÃO CONHECIMENTO”. Voto acolhido à unanimidade.

15. Autos CSMP nº. 549/2016 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição na

Notícia de Fato nº. 2011.6.29.25.0138. Ementa: “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar notícia de possível dano ambiental causado na margem do lago da UHE-Lajeado, em Palmas-TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM NA VERIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO PARQUET ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO. DANO CAUSADO EM BEM DA UNIÃO, CONFORME ART. 20, III, da CF. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO EVIDENCIADO PELO DANO AMBIENTAL CAUSADO NA MARGEM DO LAGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF. LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF PARA APURAR O DANO AMBIENTAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido à unanimidade.

Autos de relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho:

1. Autos CSMP nº. 064/2015 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2008. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL – DESEMBOLSO COM FOLHA DE PAGAMENTO SEM QUE HOUVESSE, EM CONTRAPARTIDA, A DEVIDA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - servidor nomeado para a Secretaria de Governo – ATO DE IMPROBIDADE – ANO 1998 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL– O MESMO NÃO OCORRE QUANTO AO LOCUPLETAMENTO, POR PARTE DO SERVIDOR, EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - LEI Nº 8429/92, ART. 10 – CONTUDO, O DANO SE APRESENTA DE PEQUENA MONTA, R\$ 5.400,00, E A DESPESA COM A MOVIMENTAÇÃO DE TODO O APARATO JUDICIAL SERIA SUPERIOR AO BENEFÍCIO ADVINDO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

2. Autos CSMP nº. 162/2015 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 096/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO nº 096/2014, encaminhada e este Parquet pela Procuradoria Federal/Fundação Oswaldo Cruz, dando conta de conduta médica imprópria supostamente praticada por médico residente em Araguaína/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS NO SENTIDO DE OFICIAR A PROMOTORIA CRIMINAL PARA AVERIGUAR EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME (art. 268, parágrafo único, CP) E AO CRM POR SER O ÓRGÃO FISCALIZADOR DAS QUESTÕES ÉTICO-PROFISSIONAIS DA MEDICINA. INFORMAÇÕES REQUISITADAS E JUNTADAS AO PROCESSO DEMONSTRAM A DESNECESSIDADE DA PROPOSITURA DE OUTRA MEDIDA A SER TOMADA PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA, PELO MENOS NO ÂMBITO SE SUA ATRIBUIÇÃO (SAÚDE PÚBLICA) TENDO EM VISTA AS PROVIDÊNCIAS JÁ CONFERIDAS. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

3. Autos CSMP nº. 252/2015 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 040/2011. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Poluição sonora motivada pela realização de festas e shows no empreendimento denominado “Look Eventos”, em Gurupi – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS JUNTO AOS ÓRGÃO DE APOIO: Naturatins, Cipra e Coordenação de Postura e Edificações, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, PREVENTIVAS E REPRESSIVAS NO LOCAL - ENCERRADA A ATIVIDADE COMERCIAL – CESSAÇÃO DA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

4. Autos CSMP nº. 262/2015 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2012. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2012. Instaurado para acompanhar a implantação e efetivação do site do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, a fim de garantir ampla publicidade e transparência às contas públicas. DILIGÊNCIAS REALIZAÇÕES – RECOMENDAÇÃO ACOLHIDA - INSTITUÍDO O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA

DO TOCANTINS - PEQUENAS FALHAS DE DADOS RELACIONADAS À PUBLICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTATADAS, À ÉPOCA, TAMBÉM FORAM SANADAS POSTERIORMENTE, COMPLEMENTANDO, ASSIM, O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EDITADA PELA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013". Voto acolhido à unanimidade.

5. Autos CSMP nº. 278/2015 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 015/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO recebida como Procedimento Preparatório – Súmula/CSMP/003/2013 (revisada). Apurar eventuais prejuízos aos consumidores do plano de saúde oferecido pela Unimed - Gurupi, em razão de descredenciamento de um laboratório de análises clínicas. PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS SUFICIENTES PARA ESCLARECER A QUESTÃO – REDE DE ATENDIMENTO UNIMED - GURUPI POSSUI OUTROS TRÊS LABORATÓRIOS COM O MESMO NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO DESCRENCIADO – INOCORRÊNCIA DE RUPTURA NA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES - NOUTRO VÉRTICE, O EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO DESCRENCIAMENTO DO LABORATÓRIO RECLAMANTE AFASTA, IN CASU, O CABIMENTO DA DEMANDA COLETIVA - CONFIGURANDO INTERESSE INDIVIDUAL - ILEGITIMIDADE DO PARQUET - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

6. Autos CSMP nº. 293/2015 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2013.2.29.22.014. Inserção de dados falsos no selo do serviço de inspeção municipal (S I M) – CONDUTA FÁTICA DESCRITA NOS AUTOS E A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA REVELAM ATUAÇÃO INDIVIDUAL DO PARTICULAR SEM A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER AGENTE PÚBLICO - A AUSÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO AGINDO SOLIDARIAMENTE COM O PARTICULAR AFASTA A POSSIBILIDADE DE SE COGITAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DESCRITO NA LEI DE IMPROBIDADE – Remessa dos autos à Promotoria de Justiça Criminal para apurar eventual crime contra a fé pública - falsificação do selo de inspeção municipal - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO". Voto acolhido à unanimidade.

7. Autos CSMP nº. 308/2015 – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 023/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2014: pedido de providências quanto à falta de ônibus adaptados aos portadores de deficiência física, em Araguaína - FATOS DENUNCIADOS SÃO OBJETO DE APURAÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ACP nº 5001751-9120108272706). NÃO OBSTANTE PALIATIVO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA EXTRAJUDICIALMENTE ASSEGUROU O DIREITO RECLAMADO – FICANDO ACORDADO ATÉ QUE VEÍCULOS ADAPTADOS COM PLATAFORMA SEJAM ADQUIRIDOS PELA EMPRESA, O EMBARQUE DA MENOR, PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, E DEMAIS USUÁRIOS, SERÁ REALIZADO COM A ASSISTÊNCIA DO MOTORISTA – ÊXITO MINISTERIAL - SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

8. Autos CSMP nº. 391/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2013. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: suposta irregularidade na contratação com dispensa de licitação de instituição para realização de concurso público no município de Lagoa da Confusão. REGULARIDADE NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A INSTITUIÇÃO CONTRATADA PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 24, XIII, DA LEI 8.666/93, POR SER BRASILEIRA, SEM FINS LUCRATIVOS, DEDICADA AO ENSINO, PESQUISA,

AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E SÓCIO-EDUCACIONAL E COM REPUTAÇÃO ILIBADA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

9. Autos CSMP nº. 421/2015 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 033/2011. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada a partir de notícia de perturbação ao sossego e/ou poluição sonora provocada pelo Bar "Tererê Beer" situado na Av. São Paulo, Gurupi, ante a realização de festas e som automotivo. AS DILIGÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, MEDIANTE REQUISICIONAMENTO MINISTERIAL, FORAM SUFICIENTES PARA QUE A PERTURBAÇÃO/POLUIÇÃO SONORA CESSASSE - SUPERADO O OBJETO - DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO - PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

10. Autos CSMP nº. 426/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 045/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apurar notícia de ausência de implantação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade devidos aos servidores públicos do município de Barrolândia-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. PELO QUE A REPRESENTANTE MINISTERIAL EXPEDIU RECOMENDAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DOS ADICIONAIS. POSTERIORMENTE, A MUNICIPALIDADE ACOLHEU A RECOMENDAÇÃO E PROMOVEU A CRIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS POR LEI MUNICIPAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

11. Autos CSMP nº. 442/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 011/2014. Ementa: "PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para verificar regularidade no processo licitatório para contratação de serviços especializados odontológicos pelo município de Nova Rosalândia-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, FOI CONSTATADA A REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ADEMAIS, PELO DECURSO DO TEMPO RESTOU INVIÁVEL A REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS. EVENTUAL ATO ÍMPROBO CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

12. Autos CSMP nº. 457/2015 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 120/2015. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. Autuada visando obter a realização de tratamento médico. APÓS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, RESTOU VERIFICADA NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE PARA O MUNICÍPIO DE ORIGEM. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NO ESTADO DO PARÁ. AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido à unanimidade.

13. Autos CSMP nº. 491/2015 – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2015 – instaurado para apurar situação de vulnerabilidade de idoso – APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS TÉCNICOS PROVIDENCIADOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NÃO SE COMPROVOU QUE O IDOSO. VENHA SENDO VÍTIMA DE MAUS TRATOS OU NEGLIGÊNCIA – APESAR DE FUMANTE E FAZER USO DE ÁLCOOL, NÃO O FAZ

DE MODO CONTUMAZ – SOBRIEDADE E LUCIDEZ CONSTATADOS DURANTE TODAS AS VISITAS TÉCNICAS – VEEMENTEMENTE REFUTAA POSSIBILIDADE DE RESIDIR COM O FILHO E DESEJA CONTINUAR SOB OS CUIDADOS DA FILHA ADOTIVA - EM DEFERÊNCIA AO DIREITO DE LIBERDADE DO IDOSO IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

14. Autos CSMP nº. 501/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2012. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta irregularidade na aquisição de produtos pelo município de Alvorada-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, FOI CONSTATADA A REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE SUPERFATURAMENTO OU DE DESVIO DE RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

15. Autos CSMP nº. 387/2016 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Indeferimento de Notícia de Fato nº 011/2016. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Previsão normativa contida no Artigo 12, caput da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SEM FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES. INOCORRÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido à unanimidade.

16. Autos CSMP nº. 550/2016 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de atribuição no Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0087. Ementa: “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2010.2.29.25.0087 - EXTRAÇÃO DE RECURSO MINERAL (CASALHO) EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - RECURSO MINERAL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO - ART. 20, INCISO IX, DA CF - CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DE DELITO PRATICADO EM DETRIMENTO DA UNIÃO - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, IV da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

Autos de relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:

1. Autos CSMP nº. 314/2015 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0349. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR eventual lesão ao patrimônio público com a realização de licitação, edital no 003/2014, com o objetivo a prestação de serviço de laçação das placas veiculares para identificação dos veículos do Estado do Tocantins – DESISTÊNCIA DO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade.

2. Autos CSMP nº. 382/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2013. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONVÊNIO FIRMANDO ENTRE O BANCO BANIF E O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – FALTA DE REPASSE DE VALORES DESCONTADOS DOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE SANADA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA”. Voto acolhido à unanimidade.

3. Autos CSMP nº. 397/2015 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição no

Inquérito Civil Público nº 002/2011. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DIVERSAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA UNITINS/EADCON - INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR QUE AGE POR DELEGAÇÃO DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

4. Autos CSMP nº. 422/2015 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003/2010. Ementa: “PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE GUARAI - SUPERLOTAÇÃO DAS SALAS DE AULA E POSSÍVEL ILEGALIDADE NO REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEB AOS PROFESSORES MUNICIPAIS ETC. - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

5. Autos CSMP nº. 475/2015 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.28.0055. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM SUPERFATURAMENTO NA LICITAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES - LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ERÁRIO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade.

6. Autos CSMP nº. 508/2015 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 047/2013. Ementa: “ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA AFRONTA AOS ARTIGOS 31 A 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012 PELO GESTORES DO SUS DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – REGULARIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA”. Voto acolhido à unanimidade.

7. Autos CSMP nº. 550/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2013. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE EM PONTE LOCALIZADA NA AVENIDA GOIÁS, EM GURUPI – OBRAS DE MELHORIA REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL APÓS ATUAÇÃO EXITOSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade.

8. Autos CSMP nº. 034/2016 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.30.02303. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO TRABALHADOR POR PARTE DA EMPRESA QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA. - CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade.

9. Autos CSMP nº. 039/2016 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.30.0176. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E AO TRABALHADOR POR PARTE DA EMPRESA FADA HOTELARIA, RECREAÇÃO E TURISMO LTDA. - NOTÍCIA DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA

CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade.

10. Autos CSMP nº. 054/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 018/2015. Ementa: “ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDOS À EX-PREFEITA DE TALISMÃ – OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - CONSTATAÇÃO DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO - NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES”. Voto acolhido à unanimidade.

11. Autos CSMP nº. 079/2016 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.30.0027. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR POR PARTE DA EMPRESA METAL BRASIL LTDA. - CUMPRIMENTO DAS NORMAS SUGERIDAS PELOS FISCAIS DO TRABALHO – SUBSTITUIÇÃO DE MÁQUINA OBJETIVANDO PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA AOS FUNCIONÁRIOS - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade.

12. Autos CSMP nº. 084/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 004/2014. Ementa: “PEÇA DE INFORMAÇÃO – EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDA AO PREFEITO DE PORTO NACIONAL - NÃO CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO FATO NOTICIADO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido à unanimidade.

13. Autos CSMP nº. 095/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA INVESTIGAR CASOS DE NEPOTISMO NA PREFEITURA DE ARAGUAÇU – CONSTATADA PRESENÇA DE NEPOTES NO QUADRO DE SERVIDORES – ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO, COM A IMEDIATA EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES – Na hipótese, a expedição da recomendação não afronta a disposição normativa contida no §1º do art. 35 da Res. 03/2008/ CSMP – Vez que o seu cumprimento foi suficiente à correção da irregularidade, dispensando, desse modo, a judicialização da questão – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO – nos termos do art 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da Resolução 03/2008/ CSMP/TO”. Voto acolhido à unanimidade.

14. Autos CSMP nº. 110/2016 e 305/2016 (julgamento conjunto) – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Processos nº 779/2008 e 382/2007. Ementa: “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDO A EX-GESTORES DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA. OMISSÃO NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO – PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE - NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA 007 CSMP”. Voto acolhido à unanimidade.

15. Autos CSMP nº. 122/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2013. Ementa: “ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MAMOGRAFIA NO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE GURUPI - REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS

- HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade.

16. Autos CSMP nº. 132/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 171/2015. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA ÁGUA UTILIZADA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ARAGUAÍNA NA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS – IMPROCEDÊNCIA DO NOTICIADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

17. Autos CSMP nº. 172/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 022/2014. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR NOTÍCIA DE SUPERLOTAÇÃO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU – IRREGULARIDADE PONTUAL E DEVIDAMENTE SOLUCIONADA PELA MUNICIPALIDADE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

18. Autos CSMP nº. 203/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Declínio de atribuição no Procedimento Administrativo nº 012/2015. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS – CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA FEIRA COBERTA – EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

19. Autos CSMP nº. 216/2016 – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 010/2015. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR EVENTUAL NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE SUSPENSÃO DE VISITA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

20. Autos CSMP nº. 261/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Declínio de atribuição no Inquérito Civil Público nº 009/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS – CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/ FNDE E O MUNICÍPIO DE TAGUATINGA NO ÂMBITO DO PAC 2 PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ ESCOLAR – EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

21. Autos CSMP nº. 285/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2015. Ementa: “ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA UNIMED GURUPI - AUSÊNCIA DE MÉDICO PEDIATRA NA REDE DE ATENDIMENTO - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO EXITOSA DO MEMBRO MINISTERIAL - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

22. Autos CSMP nº. 290/2016 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.30.0065. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR POR PARTE DA EMPRESA F L RODRIGUES E CIA LTDA. - CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO

DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido à unanimidade.

23. Autos CSMP nº. 295/2016 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.30.0035. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO TRABALHADOR POR PARTE DA EMPRESA COFER COMÉRCIO DE FERRO LTDA. - CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido à unanimidade.

24. Autos CSMP nº. 300/2016 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.20.0104. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR A FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR DE COORDENADORES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM REGIME DE INTERNAÇÃO OU SEMILIBERDADE – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO DEVIDAMENTE ATENDIDA – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido à unanimidade.

25. Autos CSMP nº. 309/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 001/2016. Ementa: "IRREGULARIDADES NO USO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS AO SAMU 192 DE PORTO NACIONAL – RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE AO MINISTÉRIO DA SAÚDE – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

Autos de relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

1. Autos CSMP nº. 143/2015 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 013/2013. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar indícios de construção irregular em área de preservação permanente do Córrego Dois Irmãos, em Gurupi. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CONSTATARAM A EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DE 2008 (em andamento), CUJO OBJETO ERA RESGUARDAR A FAIXA DE PROTEÇÃO DO CÓRREGO DOIS IRMÃOS, ABRANGENDO, DESSA FORMA, A MATÉRIA DO PRESENTE FEITO - NÃO HA QUE FALAR DE REEXAME E DELIBERAÇÃO, PELO CONSELHO SUPERIOR, SOBRE MATÉRIA QUE RESULTOU NA PROPOSITURA DE ACP - O ENVIO DOS AUTOS, NESSES CASOS, CARACTERIZA REMESSA IMPRÓPRIA, SENDO IMPERATIVO O RETORNO DOS MESMOS À ORIGEM, CONFORME EXEGESE DO ART. 21, CAPUT, DA RES. Nº 003/2008 E SÚMULA Nº 005/2013, CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto colhido à unanimidade.

2. Autos CSMP nº. 159/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás (Angico). Assunto: Promoção de arquivamento do Processo (Peça de Informação) nº 2253/2015. Ementa: "PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO – Apurar denúncia de possíveis irregularidades relativas à aplicação dos recursos repassados ao município de Angico/TO, pelo FNDE, para execução do PNAE – RAZÃO ASSISTE AO PROMOTOR DE JUSTIÇA AO CONCLUIR PELO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO À EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POSTO A COMPROVADA PRESCRIÇÃO. ENTRETANTO, VERIFICA-SE QUE A DENÚNCIA NÃO ENSEJOU QUALQUER DILIGÊNCIA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NO SENTIDO DE CONFIRMAR, OU NÃO, A MALVERSAÇÃO DA VERBA PÚBLICA QUE IMPLICASSE PREJUÍZO AO ERÁRIO. DIANTE DISSO, RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO QUE TANGE À APURAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO COM POSTERIOR REMESSA DO APURADO AO FNDE, EM

CUMPRIMENTO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE FNDE E ESTE MP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL". Voto acolhido à unanimidade.

3. Autos CSMP nº. 168/2015 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Denúncia de abuso sexual em adolescente, encaminhada a este MP pela Juíza da 2ª Vara de Família de Araguaína, vindo à tona quando da Ação de Guarda, com pedido de guarda provisória, proposta pelo pai e madrasta da menor. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, OITIVAS E DOCUMENTOS COMPROVAM QUE, QUANDO OS FATOS FORAM PRATICADOS, A VÍTIMA E OS RESPONSÁVEIS (AVÓ E MÃE) RESIDIAM EM REDENÇÃO/PA – ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA INTEGRAL DESTA IC À PROMOTORIA DAQUELA CIDADE COM ATRIBUIÇÃO NA INFÂNCIA E JUVENTUDE, POSTO QUE OS RESPONSÁVEIS (INVESTIGADOS) CONTINUAM RESIDINDO NO REFERIDO MUNICÍPIO – INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 147 DO ECA. QUANTO A COMPETÊNCIA CRIMINAL, TAMBÉM SERÁ DA CIRCUNSCRIÇÃO DE REDENÇÃO/PA (LOCAL DO CRIME) – EM RELAÇÃO À ATUAL SITUAÇÃO DA MENOR, ESTA ENCONTRA-SE, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, SOB A GUARDA DO PAI E MADRASTA, INSERIDA NO CONTEXTO FAMILIAR, COM MELHOR QUALIDADE DE VIDA, APOIO PSICOLÓGICO E AFASTADA DAS PESSOAS QUE SUPOSTAMENTE ABUSARAM DELA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

4. Autos CSMP nº. 208/2015 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 052/2009. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 52/09. Apurar denúncia de irregularidades na administração municipal de Pedro Afonso, ano 2007, consubstanciadas em possíveis fraudes e desvios de recursos públicos – CONFECÇÃO DE DOCUMENTO CONTÁBIL LANÇADO COMO COMPROVANTE DE RENDIMENTO DE EX-FUNCIONÁRIA NO VALOR DE R\$ 33.413,39 – AGENTE DE SAÚDE QUE PERCEBIA À ÉPOCA UM SALÁRIO MÍNIMO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PREJUÍZO AO ERÁRIO CONSTATADOS – TRANSCURSO DO TEMPO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23, DA LEI 8.429/92 – IMPOSSIBILITANDO O AJUIZAMENTO DA ACP POR ATO DE IMPROBIDADE – DANO AO ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO, ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO PARCIAL". Voto acolhido à unanimidade.

5. Autos CSMP nº. 228/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 25.14.11.14. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO. Rejeição das contas anuais do Município de Axixá, exercício 2004. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DEVIDO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – DOCUMENTOS DEMONSTRAM A INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – PRESCRIÇÃO PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE EVENTUAIS ATOS IMPROBOS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DAS SÚMULAS CSMP - Nº 007/2013 E Nº 003/2013 (revisada)". Voto acolhido à unanimidade.

6. Autos CSMP nº. 233/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 022/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. Inexistência de vaga em Gurupi para realização de fisioterapia em paciente após cirurgia ortopédica. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – IRREGULARIDADE SOLUCIONADA DE IMEDIATO - DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido à unanimidade.

7. Autos CSMP nº. 244/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de

arquivamento do Procedimento Administrativo Preliminar nº 004/2012. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Apurar possíveis irregularidades no abastecimento de água nos municípios de Novo Acordo e Aparecida do Rio Negro. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS E DOCUMENTOS REQUISITADOS À ATS COMPROVAM A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. DIANTE DISSO, NÃO MAIS EXISTEM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A ADOÇÃO DE MEDIDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

8. Autos CSMP nº. 254/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2014. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL UTILIZAÇÃO IRREGULAR DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, PELO PREFEITO DE DARWINÓPOLIS, PARA PROMOÇÃO PESSOAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONSTATOU A EXPOSIÇÃO INJUSTIFICADA DE IMAGENS E FRASES QUE CARACTERIZAM O PREFEITO - EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL NO SENTIDO DA RETIRADA DE TODA A PROPAGANDA DO MUNICÍPIO QUE ENFATIZASSE, SEM RAZÃO, A FIGURA DO GESTOR, A QUAL FOI ATENDIDA INTEGRALMENTE PELO MUNICÍPIO – IRREGULARIDADES SANADAS - PERDA DO OBJETO – SÚMULA/CSMP-TO Nº 010/2013 – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

9. Autos CSMP nº. 259/2015 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2012. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 004/2012 – instaurado para dar efetividade à Lei nº 101/2000, no que tange à instituição do Portal da Transparência pelo Município de Cariri de forma a garantir ampla publicidade e transparência das contas públicas. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS – RECOMENDAÇÃO ACOLHIDA - INSTITUÍDO O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI - FALHAS DE DADOS CONSTATADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO FORAM SANADAS ADEQUADAMENTE - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013". Voto acolhido à unanimidade.

10. Autos CSMP nº. 275/2015 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2014: Apurar notícia de suposto ato de improbidade administrativa cometido pela Secretária de Assistência Social do Município de Guaraí, consistente na participação em caminhada política coincidindo com seu horário de expediente. DILIGÊNCIAS REALIZADAS - EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL NO SENTIDO DE SE APURAR ADMINISTRATIVAMENTE OS FATOS, ADOTANDO-SE AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS - RECOMENDAÇÃO ACOLHIDA - APLICAÇÃO DE FALTA AO SERVIÇO E O RESPECTIVO DESCONTO FINANCEIRO – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA/CSMP/Nº 010/2013". Voto acolhido à unanimidade.

11. Autos CSMP nº. 290/2015 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 2009.629.25.0211. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 0211/2009 – extração de substância mineral e supressão da vegetação nativa em área de preservação permanente (APP) sem a devida autorização dos órgãos competentes - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013. - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido à unanimidade.

12. Autos CSMP nº. 320/2015 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.24.0342. Ementa: "PROMOÇÃO

DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO recebida como Procedimento Preparatório - Súmula nº 003/2013, CSMP/TO – APURAR DENÚNCIA DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – ASSOAREAMENTO DO CORPO HÍDRICO A 100m DA NASCENTE UHE LAJEADO ADVINDO DA ATIVIDADE DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM FLUVIAL QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO PELA EMPRESA G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – DANO AO MEIO AMBIENTE – SUARECOMPOSIÇÃO DEVE SER PRIORIZADA EM DETRIMENTO DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA. DESASSOREAMENTO NÃO COMPROVADO – ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO – Devolução dos autos ao órgão de execução de origem, reabrindo-lhe a oportunidade de reapreciar o caso, consoante previsto no artigo 222 do Regimento Interno deste Conselho Superior - RESOLUÇÃO CSMP Nº 009/2015". Voto acolhido à unanimidade.

13. Autos CSMP nº. 322/2015 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 2011.6.29.25.0010. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PEÇA DE INFORMAÇÃO instaurada para acompanhar administrativamente a tramitação dos autos judiciais referentes à Ação Civil Pública nº 2010.0010.6209-1/0, ajuizada com vistas a promoção de averbação de área de reserva legal – COM A VIRTUALIZAÇÃO POR MEIO DO E-PROC, O OBJETO RESTOU ABSORVIDO PELO REFERIDO SISTEMA – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ART. 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85, ARTs. 12 e 21 DA RES. Nº 003/2008/CSMP/TO – IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido à unanimidade.

14. Autos CSMP nº. 338/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 080/2013. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 80/2013. Apurar denúncia anônima remetida pela Ouvidoria/MP, noticiando suposta irregularidade na compra de produtos adquiridos pela Prefeitura de Miranorte-TO, em loja de parentes de Secretários do Município. EXAURIDAS AS DILIGÊNCIAS RESTOU COMPROVADO INOCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO NO VALOR DAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS – AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS DENTRO DO PERMISSIVO DA Lei 8.666/93 - SISTEMA DE COMPRAS DIRETAS NO VALOR DE R\$467,79 - INFERIOR AO LIMITE GLOBAL FIXADO PARA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

15. Autos CSMP nº. 348/2015 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0194. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar notícia de prática de improbidade administrativa e dano ao erário município de Palmas, na contratação da Empresa NC Construtora Indústria de Pré-moldados Ltda, pelo valor de R\$ 62.800,00, por meio de licitação direcionada. VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INCLUSIVE COM RELATÓRIO PERICIAL CAOP PATRIMÔNIO QUE CONSTATOU A INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – NOUTRO VÉRTICE, EM FACE DO TEMPO, QUALQUER PRETENSÃO, SOB O ENFOQUE DA LEI 8.429/92, ENCONTRA-SE PRESCRITA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/007/2013". Voto acolhido à unanimidade.

16. Autos CSMP nº. 358/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 005/2012. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para verificar a quitação do débito e multa imputadas pelo Tribunal de Contas do Estado ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Pium, no período de maio a dezembro de 2006. - EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PREJUÍZO AO ERÁRIO - EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TCE IMPUTANDO MULTA E DÉBITO – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA EXECUTAR O TÍTULO – PORÉM, ANTE A INÉRCIA DO PODER PÚBLICO LESADO, E EVIDENCIADO O DANO AO ERÁRIO, VIÁVEL O MANEJO DE AÇÃO POR ESTE MP VISANDO A REPOSIÇÃO DO PREJUÍZO CAUSADO – CONTUDO, O DANO SE APRESENTA DE PEQUENA MONTA, R\$ 3.026,00, E A DESPESA COM A MOVIMENTAÇÃO DE TODO O APARATO JUDICIAL SERIA SUPERIOR AO BENEFÍCIO ADVINDO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

17. Autos CSMP nº. 373/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 052/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 052/2013. Instaurado de ofício após constatação da falta de condições de acessibilidade nos logradouros públicos de Gurupi - A PARTIR DAS VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES ADOTOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS ELENCADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SANANDO AS IRREGULARIDADES – ADEQUAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E SOBRETUDO RESGUARDADO O DIREITO À ACESSIBILIDADE. RESOLUÇÃO NO CURSO DO PROCEDIMENTO – ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

18. Autos CSMP nº. 378/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 054/2013. Ementa: “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar notícia de falta de clínica credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde para realizar teste ergométrico em Gurupi-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. POSTERIORMENTE, O MUNICÍPIO CELEBROU CONTRATO COM EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CLÍNICA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

19. Autos CSMP nº. 393/2015 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2012. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar supostas irregularidades na gestão da Faculdade para o Desenvolvimento do Sudeste do Tocantins (FADES) e insegurança coletiva vivida pela comunidade acadêmica. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA EM FÁCIE DA MÁ GESTÃO DA FADES. MIGRAÇÃO DOS ACADÊMICOS DA FADES PARA A UNITINS. ESGOTAMENTO DAS APURAÇÕES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

20. Autos CSMP nº. 398/2015 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2010. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: apurar irregularidades em vinte lava jatos localizados na cidade de Gurupi que estariam operando sem o devido licenciamento ambiental - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO IBAMA, CIPAMA e NATURATINS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – AUTUAÇÃO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS – REQUERIDA A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DOS INFRATORES E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DO DANO - REGULARIZAÇÃO DAS DEMAIS EMPRESAS DO SEGMENTO EM QUESTÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS - SAÚDE PÚBLICA RESGUARDADA – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

21. Autos CSMP nº. 418/2015 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 015/2010. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO – noticiando possível violação aos direitos do consumidor, cometida pela UNIRG, quando não estabelece prazos para concluir seus

processos administrativos, principalmente os relacionados a restituição de valores. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COMPROVAM QUE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES A RESTITUIÇÃO ENCOSTRAM-SE EMPENHADOS PARA PAGAMENTO, SEM PREJUÍZO AOS INTERESSADOS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL NO SENTIDO DA UNIRG NORMATIZAR O TRÂMITE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENTRETANTO, A INEXISTÊNCIA DE NORMA INTERNA QUE REGULAMENTE A MATÉRIA, NÃO A ISENTA DE CONCLUI-LOS COM CELERIDADE E EFICIÊNCIA, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE CONSUMO ALUNO/INSTITUIÇÃO, DISCIPLINADA PELA LEI Nº 8087/90 - CDC - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

22. Autos CSMP nº. 423/2015 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2010. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de irregularidades apontadas em Acórdão do TCE, referentes à prestação de contas do ex-prefeito do município de Guaraí-TO no exercício de 2004, para apurar prática de ato de improbidade administrativa e dano ao erário. RESTOU APURADA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE. FALECIMENTO DO EX-GESTOR. IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. MATERIALIZAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL PELO ACÓRDÃO DO TCE, IMPUTANDO DÉBITO E MULTA AO EX-GESTOR. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA PROPOR A EXECUÇÃO DA MULTA. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA NO QUE TANGE AO RESSARCIMENTO. CONTUDO, O DANO SE APRESENTA DE PEQUENA MONTA (R\$ 5.405,97). DESPESA COM A MOVIMENTAÇÃO DO APARATO JUDICIAL SERIA SUPERIOR AO BENEFÍCIO ADVINDO, INVIABILIZANDO A JUDICIALIZAÇÃO DO RESSARCIMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

23. Autos CSMP nº. 433/2015 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2011. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Instaurado a partir de notícia encaminhada pelo Juizado Especial Cível de Guaraí dando conta de supostas irregularidades no Loteamento Santa Rosa, naquele município. DILIGÊNCIAS EFETUADAS COMPROVAM QUE O LOTEAMENTO NÃO CHEGOU A SER LEGALIZADO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES – QUANTO A EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS, DECORRENTES DE NEGÓCIOS ENVOLVENDO O REFERIDO LOTEAMENTO, CONSTA DOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÕES E AÇÕES JUDICIAIS EM DESFAVOR DO LOTEADOR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

24. Autos CSMP nº. 454/2015 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2013. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado em face de notícia de populares, para apurar a existência de servidores do quadro de funcionários do município de Araguatins-TO, percebendo vencimentos sem a efetiva contraprestação laboral. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE RECEBIMENTO IRREGULAR DE VENCIMENTOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS. DIANTE DA APRESENTAÇÃO DE CONTRACHEQUES COM DESCONTOS RELATIVOS A FALTAS NÃO JUSTIFICADAS, PORTARIA DE CESSÃO DE SERVIDOR, ATESTADO MÉDICO E DE FOLHAS DE FREQUÊNCIA VERIFICOU-SE A INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

25. Autos CSMP nº. 503/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 002/2009. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 02/2009. Não recebimento de salário referente ao mês de dezembro de 2008 pelos servidores

do município de Ananás. A VASTA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS COMPROVA O NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS – CONDUTA ATENTATÓRIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUFICIENTE PARA ENQUADRAMENTO DO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE ANANÁS NO ARTIGO 11, inciso II da LEI Nº 8.429/92: RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO. CONTUDO, O TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO VERIFICADO EM 2008 – INVIABILIZA, NOS TERMOS DO ART 23, I, DA LIA, O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANTE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

26. Autos CSMP nº. 531/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2011. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar irregularidades em procedimentos licitatórios firmados em 2008 pelo ex-Prefeito do Município de Alvorada. Tomada de Preços nº 006/2008 – contrato firmado com a “Construtora Gastril Ltda”, no valor de R\$ 726.114,26 e Carta Convite Nº 03/2008 – contrato firmado com “E2 Engenharia Ltda”, no valor de R\$ 149.849,05 – CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO - PAGAMENTO INTEGRAL - ATOS DE IMPROBIDADE QUE OCASIONARAM LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO -. CONTUDO, AS SANÇÕES DA LEI 8.429/92 ENCONTRAM-SE INVIABILIZADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NOS TERMOS DO ART 23, INCISO I, DA LIA – DANO AO ERÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO VISANDO O RESSARCIMENTO – autos nº 0000835-81.2015.827.2702) - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

27. Autos CSMP nº. 389/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de atribuição no Inquérito Civil Público nº 036/2015. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual prática de improbidade administrativa de agentes públicos de Gurupi, que teriam deixado de recolher aos cofres do INSS as contribuições previdenciárias descontadas de uma servidora, no período compreendido entre 2009 e 2012. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS À AUTARQUIA FEDERAL (INSS) – INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido à unanimidade.

28. Autos CSMP nº. 394/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Indeferimento de Notícia de Fato nº 022/2016. Ementa: “RECURSO MANEJADO CONTRA INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - apuração de suposta malversação de verbas públicas praticada pela ex-presidente da Associação de Apoio do Colégio Estadual Padre Gama, em Monte do Carmo. O RECURSO APRESENTADO NÃO DEMONSTROU ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CONFIRMAM SUPORTE PROBATÓRIO À CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES – TENHO POR ACERTADA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO PROMOVIDA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido à unanimidade.

29. Autos CSMP nº. 510/2016 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de atribuição no Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0015. Ementa: “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2010.2.29.25.0015 - instaurado para apurar denúncia de possíveis extrações ilegais de cascalho em Palmas e a omissão do Município em fiscalizar tal atividade. DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONFIRMAM INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA A RETIRADA DE CASCALHO NO LOCAL INDICADO - RECURSOS MINERAIS, NOS QUAIS SE INCLUEM O CASCALHO, O SEIXO, A PEDRA ETC, FAZEM PARTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COMPETÊNCIA JUSTIÇA

FEDERAL – ART 109, IV da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

Autos de relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, apresentados pela Conselheira Suplente Leila da Costa Vilela Magalhães:

1. Autos CSMP nº. 180/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 017/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 017/2013 – Instaurado mediante informação anônima, via Ouvidoria do MP, sobre possível acumulação ilegal dos cargos de Diretora de Escola (SEDUC) em Dois Irmãos e Técnico em Laboratório (SESAU) – DOCUMENTAÇÃO COMPROVA QUE, AO SER DESIGNADA PARA A FUNÇÃO COMISSONADA DE DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR, A INVESTIGADA REQUEREU AFASTAMENTO DO CARGO TÉCNICO DEVIDO À INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO QUE PASSOU A EXISTIR, AFASTANDO A HIPÓTESE DE ENQUADRAMENTO EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

2. Autos CSMP nº. 190/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de arquivamento do Processo nº. 2009/1178. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO. Autuada, mediante Acórdão do TCE, para apurar irregularidades nas contas do ordenador de despesa do Poder Legislativo do município de Cachoeirinha/TO, exercício 2003, – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONDUTA ÍMPROBA PRESCRITA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DAS SÚMULAS CSMP - Nº 007/2013”. Voto acolhido à unanimidade.

3. Autos CSMP nº. 230/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 012/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Autuado mediante Notícia de Fato relacionada a negligência médica à parturiente com sequelas ao neonato por sofrimento fetal. NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE SAÚDE, AS PROVIDÊNCIAS BUSCANDO A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL, ADMINISTRATIVA E ÉTICA DOS MÉDICOS RESPONSÁVEIS FORAM TOMADAS ENCERRANDO O ESTREITO LIMITE DA ATUAÇÃO DA RESPECTIVA PROMOTORIA, IMPONDO, ASSIM, O ARQUIVAMENTO DO FEITO - NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/ TO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

4. Autos CSMP nº. 256/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 010/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Instaurado mediante representação contra ex-gestor de Cristalândia, no ano 2000, imputando ato de improbidade na aquisição de combustível sem autorização e prévio empenho. O FATO GEROU AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO - APÓS ANÁLISE DA PROVA AMEALHADA, VERIFICA-SE QUE RAZÃO ASSISTE A PROMOTORA, EIS QUE A CONDUTA DO EX-PREFEITO SOB O PRISMA DA LEI Nº 8429/92 ESTÁ PRESCRITA, E NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RESSARCIMENTO AO ERÁRIO TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL AO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

5. Autos CSMP nº. 335/2015 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação s/nº. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO – Autuada a partir do Acórdão nº 416/2007/TCE, que julgou irregular a Prestação de Contas, exercício 1999, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do município de

Guaraí, sob a responsabilidade do ex-prefeito e ex-presidente do referido Instituto - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - - PREJUÍZO AO ERÁRIO - EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TCE IMPUTANDO MULTA E DÉBITO AOS EX-GESTORES - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA EXECUTAR O TÍTULO - PORÉM, ANTE A INÉRCIA DO PODER PÚBLICO BENEFICIÁRIO PARA EXECUÇÃO DO DÉBITO, IN CASU, A PROCURADORIA JURÍDICA DE GUARAI, E EVIDENCIADO O DANO AO ERÁRIO CUJA MATÉRIA ENCONTRA-SE AFETA À ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, VIÁVEL O MANEJO DE AÇÃO VISANDO O REPOSIÇÃO DO PREJUÍZO À MUNICIPALIDADE - IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

6. Autos CSMP nº. 415/2015 - Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Administrativo) nº 040/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante notícia da Ouvidoria/MP, de que maquiário pertencente à prefeitura de Barrolândia-TO estava atendendo interesse de particulares. APÓS MINUCIOSA INSTRUÇÃO RESTOU CONFIRMADA A IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA ANÔNIMA PELO QUE O ARQUIVAMENTO SE IMPUNHA. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

7. Autos CSMP nº. 446/2015 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº. 37/2013. Ementa: "PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar risco de acidente com trabalhadores de obra de construção civil, pela inobservância de distância mínima de cabos energizados. ÊXITO MINISTERIAL VERTIDO NA INSTAURAÇÃO E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA REGULARIZAR OBRA QUE INVADIA ÁREA DE SERVIDÃO À CELTINS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM NA ADEQUAÇÃO DA REDE DE ENERGIA E NA IMPLANTAÇÃO DE RAMPAS DE PASSAGEM, IMPONDO-SE A APLICAÇÃO DAS REGRAS DA ABNT NO TOCANTE À ACESSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

8. Autos CSMP nº. 436/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 2016.2804.0014.01. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO nº 2016.2804.0014.01 apontando supostas irregularidades na execução do programa habitacional "Minha Casa, Minha Vida", no município de Wanderlândia. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART. 109, I, CF/88 - CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF NA APURAÇÃO DOS FATOS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO". Voto acolhido à unanimidade.

Deliberações:

1. Apreciação: Proposta de Assento. Interessado: Conselheiro João Rodrigues Filho. Minuta do Assento: "O requisito temporal para inscrição na movimentação da carreira deve estar implementado na data da inscrição". Deliberação: Proposta acolhida à unanimidade.

2. Apreciação: Autos CSMP nº 005/2016. Interessado: Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta. Assunto: Requerimento de pontuação por contribuição para o aprimoramento institucional. Relator: Conselheiro João Rodrigues Filho. Voto: "DESEMPENHO INDIVIDUAL - CONTRIBUIÇÃO PARA APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL - PEDIDO DE CONCESSÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECEMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO - RESOLUÇÃO CSMP 001/2012. PEDIDO PARCIALMENTE CONHECIDO". Deliberação: Voto acolhido, à unanimidade, com concessão de 05 (cinco) ponto a requerente. Na oportunidade, o Conselheiro Alcir Raineri sugeriu a revisão da Resolução para que esta passe a abarcar as iniciativas demonstradas pela requerente, que não puderam ser contempladas em razão da falta de previsão na normativa

e que, por esta razão, ensejaram em deferimento parcial do pedido. Acrescentou que, embora em alguns casos se convalide apenas na iniciativa de empregar ideia já existente em outro órgão, a contribuição não deixa de ser válida, pois acredita que a instituição melhora observando, de modo proativo, os outros entes. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues sugeriu a apresentação da proposta por escrito. Sugestão aceita pelos pares;

3. Apreciação: Memorando nº 128/2016/Cesaf. Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF. Assunto: Proposta de aprovação do "II Ciclo de Estudos sobre o Novo Código de Processo Civil", para fins de pontuação objetiva nos concursos de remoção e promoção por merecimento, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21 da Resolução CSMP nº 001/2012. Deliberação: Proposta do CESAF aprovada, à unanimidade;

4. Conselheiro José Demóstenes informou pendência de análise impugnação lançada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira nos Autos CSMP nº 017/2016 - Edital nº 368/2016 (Concurso de remoção/promoção), de sua relatoria, cuja apreciação ocorreu na primeira parte desta sessão, ocorrida em 27/06/2016. Após esclarecimentos, sugeriu que os documentos relativos ao pleito sejam extraídos dos autos para análise isolada, uma vez que qualquer decisão acerca da matéria não trará reflexo ao julgamento já realizado. Sugestão acolhida, à unanimidade.

5. O Presidente Clenan Renaut comunicou aos pares que propôs, na data de ontem, ação civil pública de destituição do cargo do membro R. B. G. V, ao tempo em que tomou providências para afastá-lo de suas funções, até o julgamento da ação, sem prejuízo da remuneração, conforme previsão legal.

6. Confirmado quórum para a sessão ordinária do mês de julho.

Horário de Encerramento: 10h30min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Conselho Superior do Ministério Público, no site institucional.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EXTRATO DA ATA DA 169ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 12 de julho de 2016.

Horário de Início: 09h20min.

Local: Plenário dos Colegiados do Ministério Público Estadual.

Presentes: Presidente Clenan Renaut de Melo Pereira. Membros João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra. Membro e Secretário José Demóstenes de Abreu.

Demais presentes: Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público - ATMP, Luciano César Casaroti, advogados Víctor Dourado Santana, Roger de Melo Ottaño e Ronivan Peixoto de Moraes e alguns servidores da Instituição.

Deliberações:

1. Retirado de pauta o item 1, uma vez que a Ata da sessão anterior não ficou pronta atempadamente;

2. Referendado, à unanimidade, o Ato nº 063/2016, que tornou pública a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3. Julgamento dos Autos CSMP nº 013/2014 (Inquérito nº 01/2013). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. R., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins - sob relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, com vista ao Conselheiro Alcir Raineri Filho.

3.1 Conselheiro Alcir Raineri informou que, em análise ao voto-vista, verificou algumas imperfeições as quais deseja retificar, bem como refletir melhor acerca de alguns aspectos que não havia observado, motivos pelos quais consultou os

pares e as partes sobre objeções em apresentá-lo na próxima sessão.

3.2 Registrada a consonância das partes, o Conselho Superior deliberou pelo retorno dos autos ao Conselheiro Alcir Raineri, para apresentação do voto-vista na próxima sessão ordinária.

4. Julgamento dos Autos CSMP nº 017/2015 (Sindicância nº 013/2014). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: A. C. P. N., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho, com vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Voto-vista proferido oralmente pelo Conselheiro Marco Antonio, ocasião em que acompanhou o voto-vista da lavra do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, divergente do relator Alcir Raineri somente nos fundamentos. Deliberação: Voto-vista, subscrito pelo Conselheiro José Demóstenes, acolhido por maioria dos votantes, o que resultou em decisão unânime pela absolvição do representado;

5. Julgamento dos Autos CSMP nº 022/2015 (Sindicância nº 007/2015). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: R. B. G. V., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins – sob relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Voto: Procedência da Súmula Acusatória e condenação do representado à pena de censura. Deliberação: Concessão de vista dos autos ao Conselheiro José Demóstenes de Abreu;

6. Ciência do E-doc nº 07010132584201687. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Encaminha os Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Ponte Alta, Novo Acordo, 1ª a 7ª Promotorias de Justiça de Porto Nacional;

7. Ciência do Relatório Preliminar da Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Tocantins;

8. Ciência do E-doc nº 07010133905201661. Interessado: Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos. Assunto: Encaminha declaração de frequência do curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos UFT/ESMAT. Deliberação: Declarado conhecido por todos, com a observação do Presidente Clenan Renaut de que, ao final do respectivo curso, seja avaliado o resultado e o ganho que o Ministério Público obteve com o aperfeiçoamento do interessado;

9. Apreciação: Autos CSMP nº 004/2016. Assunto: Relatório de Vitaliciamento do Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto. Relator: Alcir Raineri Filho. Voto: Acampou o relatório da Corregedoria-Geral favorável ao vitaliciamento. Deliberação: Voto acolhido, à unanimidade dos votantes, restando vitaliciado, a partir de 10 de julho de 2016, o Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto;

10. Debate acerca as exigências do CNMP para o vitaliciamento, especificamente sobre as designações para o Tribunal do Júri e acompanhamento psicológico dos membros, em estágio probatório, não submetidos ao exame psicotécnico. Deliberação: Encaminhamento da matéria ao Colégio de Procuradores para inclusão das exigências no próximo concurso, caso seja necessária alteração legislativa, bem como a regulamentação nos Regimentos Internos da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior;

11. Conhecidos, em bloco, os itens 12 ao 22 da pauta;

12. Apreciação: Edoc nº 07010134138201615. Interessada: Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula. Assunto: Inscrição ao Edital CSMP nº 001/2016, constante dos Autos CSMP nº 003/2016, que trata de Apoio Institucional Cumulativo à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, com publicação autorizada na 168ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior. Deliberação: Admissão da inscrição e aprovada, à unanimidade, a designação da Promotora de Justiça Cynthia

Assis de Paula para realizar o apoio institucional cumulativo;

Julgamento de feitos:

Autos de relatoria do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira:

1. Autos CSMP nº 097/2010 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2542/2001. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR SOBRE A PRESCRIÇÃO DO ATO IMPROBO. AUTOS REMETIDOS À 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL PARA APURAR DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PELO ESTADO DO TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU APURADA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. RECEBIMENTO DE VALORES EM CONTRAPRESTAÇÃO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA AO INSS REGULARMENTE RECOLHIDA PELO ESTADO DO TOCANTINS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

2. Autos CSMP nº 174/2015 – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Autuada a partir de representação noticiando suposta ofensa, por parte da Viação Lontra, ao direito à gratuidade de passagens em favor do idoso. CONDUTA DA MENCIONADA EMPRESA NÃO PODE SER REPRIMIDA VISTO QUE A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DO IDOSO, EMITIDA POR ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE, É EXIGÊNCIA CONTIDA NO DECRETO Nº 5.934/2006 E A LEI Nº 10.741/2003, NÃO HAVENDO NESTA QUALQUER INCONSTITUCIONALIDADE. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

3. Autos CSMP nº 184/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 2569/2005. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar irregularidades nas contas do ordenador de despesa do Poder Legislativo do município de Angico/TO, exercício 2003/2004 – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, FICANDO DEMONSTRADO APENAS FALHAS TÉCNICAS E DE GESTÃO NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, SENDO APLICADA TÃO SOMENTE MULTA PELO TCE/TO, CUJA EXECUÇÃO NÃO FAZ PARTE DAS ATRIBUIÇÕES DESTE PARQUET. EVENTUAL CONDUTA ÍMPROBA ENCONTRA-SE PRESCRITA - RECEBIDA NOS TERMOS DAS SÚMULAS CSMP – Nº 003/2013 (REVISADA) E 007/2013. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

4. Autos CSMP nº 199/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 029/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PRELIMINAR – Instaurado para apurar, nos municípios que fazem parte da 11ª Zona Eleitoral, a infringência das normas estabelecidas na Lei nº 9.504/97 e Resolução nº 23.404/2014, tendo em vista realização de “boca de urna” no 1º turno das eleições/2014. - NÃO SE INSERE NAS ATRIBUIÇÕES DESTE CONSELHO SUPERIOR HOMOLOGAR AS PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO OU OS INDEFERIMENTOS DE REPRESENTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS, A NÃO SER NOS CASOS QUE POSSAM ENSEJAR EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade.

5. Autos CSMP nº 316/2015 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 2009.6.29.25.0104. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 0104/2009 – início de micro-parcelamento do solo em área de proteção ambiental “Serra do Lajeado”, às margens da TO 020, em Palmas, sem a devida autorização dos órgãos competentes - MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO

SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013. - IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade.

6. Autos CSMP nº 334/2015 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 19/2011. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO recebida como Procedimento Preparatório - Súmula nº 003/2013, CSMP/TO (revisada) - Instaurado para apurar possíveis irregularidades na fabricação e comercialização de carvão vegetal, no município de Gurupi – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM NA OPERAÇÃO CONJUNTA DE COMBATE AO CARVÃO ILEGAL, COM APREENSÃO DE PRODUTOS, NOTIFICAÇÃO DOS FABRICANTES E COMERCIANTES A REGULARIZAREM A ATIVIDADE E A COMERCIALIZAREM APENAS PRODUTOS DE ORIGEM DEVIDAMENTE LEGALIZADOS – DESTINAÇÃO DO PRODUTO APREENDIDO À ENTIDADE BENEFICENTE – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

7. Autos CSMP nº 344/2015 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 29/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 029/2013. (recebida como Procedimento Preparatório -Súmula nº 003/2013, CSMP/TO): Escolamento de água servida por hospital em logradouro público no município de Araguaína. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO DEMUPE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CONSTATANDO QUE A OBSTRUÇÃO DA ENCANIZAÇÃO, ÀS VEZES, OCORRIA EM RAZÃO DE LANÇAMENTOS DE OBJETOS NA TUBULAÇÃO, CAUSANDO O ESCOAMENTO NO LOGRADOURO E INFILTRAÇÃO NO MURO VIZINHO AO HOSPITAL – CONSTRUÇÃO DE UMA BARREIRA DE CONCRETO NO MURO E REVISÃO PERIÓDICA DA TUBULAÇÃO SOLUCIONANDO O PROBLEMA – SAÚDE PÚBLICA RESGUARDADA – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

8. Autos CSMP nº 354/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 65/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA INFORMAÇÃO Nº 065/2013 (recebida como Procedimento Preparatório – súmula/CSMP nº 003/2013). Apurar eventual irregularidade na ausência de oferta de financiamentos de graduação na Fundação UNIRG – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS COMPROVA QUE A UNIRG VEM OFERTANDO O CREDIUNIRG – Crédito estudantil amparado pela Lei Municipal nº 1686/2007 - QUANTO AO PROEDUCAR, FIES E PROUNI A INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTÁ LEGALMENTE IMPOSSIBILITADA DE CONCEDER BOLSAS ACADÊMICAS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

9. Autos CSMP nº 379/2015 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Protocolado) nº 07/2011. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2011. Legislação Municipal possibilitando reajuste automático dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Guaraí - Decretos Legislativos nºs 17/2000 e 003/2004 – ILEGAL AUMENTO DO SUBSÍDIO DE PREFEITO E VICE - PREFEITO NA MESMA LEGISLATURA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 29, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ANTERIORIDADE, LEGALIDADE E MORALIDADE - art. 11, da LIA – DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL REGISTRAM NOVO QUADRO LEGISLATIVO, INTEIRAMENTE AJUSTADO AOS DITAMES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – Lei Municipal nº 318/2011 – EVENTUAIS VALORES AUFERIDOS PELOS GESTORES O FORAM EM CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EXISTENTE À ÉPOCA, AFASTANDO A CARACTERIZAÇÃO DE MÁ-FÉ E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. - ARQUIVAMENTO

– HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

10. Autos CSMP nº 414/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 03/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2014 – Instaurado, a partir de representação, para apurar eventual prática de nepotismo no âmbito da administração pública no município de Ponte Alta do Tocantins. DILIGÊNCIAS EFETUADAS DEMONSTRARAM A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES INDICADOS NA FORMA DENUNCIADA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ORIENTANDO QUE FOSSE PROVIDENCIADO O DESLIGAMENTO DE TAIS SERVIDORES E SE EVITASSE A NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PARENTES DE AUTORIDADES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NA FORMA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF - COMPROVADO NOS AUTOS QUE AS ORIENTAÇÕES MINISTERIAIS FORAM INTEGRALMENTE CUMPRIDAS, OBSTANDO A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

11. Autos CSMP nº 429/2015 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 02/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para averiguar a exposição a risco da vida e/ou da saúde dos pacientes submetidos a transplante de rim que realizam tratamento na Fundação Pró-rim, no âmbito do HGPP, em virtude da interrupção do fornecimento de medicação de uso contínuo. DILIGÊNCIAS EFETUADAS, INCLUSIVE COM A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA – REGULARIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES QUE DELA NECESSITAM, GARANTINDO O DIREITO À SAÚDE – TUTELA DO DIREITO LESIONADO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

12. Autos CSMP nº 445/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 65/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Apurar a não previsão de escala de médicos suficientes para o plantão da Clínica de Emergência no Hospital Regional Público de Gurupi, no período de 24 e 31/12/2014. ÊXITO NA ATUAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA IMPLICOU NA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA NO PERÍODO INDICADO, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE MAIS PROFISSIONAIS GARANTINDO MELHORA NO ATENDIMENTO À COMUNIDADE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) CSMP/TO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

13. Autos CSMP nº 472/2015 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0058. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar eventual condição de risco em que se encontra idosa, residente em Palmas, ante a negligência familiar em não prestar os alimentos fixados em termo de acordo firmado junto ao Ministério Público. DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, POR PARTE DO FILHO, RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS AJUSTADA NO REFERIDO TERMO – PREJUDICADA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ANTE A INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO AOS DIREITOS E INTERESSES DA IDOSA, HAVENDO APENAS DESAJUSTES NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS FAMILIAR, CONSTATADA EM RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL E PSICOSSOCIAL EFETUADO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

14. Autos CSMP nº 477/2015 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014.6.29.22.0313. Ementa: “NOTÍCIA

DE FATO. Autuada a partir do encaminhamento de denúncia perante a Ouvidoria/MP, para apurar suposta prática de maus-tratos e agressões verbais por parte de familiares contra idoso. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, CONSTATOU-SE O ÓBITO DA PESSOA IDOSA. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - PERDA DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

15. Autos CSMP nº 489/2015 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 81/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Apurar suposta falta de envio da fatura mensal de energia elétrica, pela ENERGISA, às residências do Setor Barra da Grota, em Araguaína. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS DEMONSTRAM O EQUÍVOCO, POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA, AO AVISAR AOS MORADORES DOS SETORES BARRA DO GROTA E COSTA ESMERALDA QUE A EMPRESA NÃO MAIS ENTREGARIA A FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA, SENDO QUE O INFORMATIVO ERA DESTINADO AOS MORADORES DA ZONA RURAL - REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTREGA - NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

16. Autos CSMP nº 504/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 03/2010. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Apurar irregularidades no Instituto Educacional Messias Santos relativas a não autorização e reconhecimento do Curso técnico de Enfermagem, em Arapoema. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO MENCIONADO CURSO - ENTREGA DO DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR DEVIDAMENTE REGISTRADOS - PERDADO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

17. Autos CSMP nº 521/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 09/2009. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de suposta irregularidade em alienação de veículos do município de Alvorada-TO, no exercício 2008. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE VERIFICOU A PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS E A INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA APURAÇÃO DA SUPOSTA IRREGULARIDADE EM FACE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

18. Autos CSMP nº 532/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 08/2011. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 08/2011 - Autuada a partir de representação noticiando irregularidades (nepotismo, confisco de salário, pagamento indevido de diárias, favorecimento de empresas em licitações e a existência de "laranjas") praticadas pela Prefeita do Município de Talismã. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS E DOCUMENTOS DEMONSTRAM A INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO – SERVIDORES PARENTES DA PREFEITA OCUPAM CARGO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - CARGO DE NATUREZA POLÍTICA – NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF – AUSÊNCIA DE PARENTES OCUPANDO CARGOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA – TAMBÉM NÃO PROCEDEM AS OUTRAS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

19. Autos CSMP nº 537/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 22/2013. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para fiscalizar as ações planejadas e

executadas no Município de Gurupi-TO, com o objetivo de garantir o controle e a erradicação da Leishmaniose Visceral (calazar). EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES EM PLENA ATIVIDADE. AGENTES DEVIDAMENTE CAPACITADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

20. Autos CSMP nº 552/2015 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 033/2014. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta ausência de protocolos de atendimento no Pronto-Socorro do Hospital Regional Público de Gurupi. APÓS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, RESTOU VERIFICADA ACP EM CURSO COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO CONFORME TEXTO ORIGINAL DA SÚMULA 003/2013, DO CSMP/TO. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido à unanimidade.

21. Autos CSMP nº 631/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 08/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO - Autuada para apurar suposta omissão na prestação e desaprovação de contas relativas ao Convênio firmado pelo Município de Gurupi e a União (Ministério dos Transportes) - INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GURUPI EM NÃO PRESTAR CONTAS À SUPERINTENDÊNCIA DO DNIT NO ESTADO DO TOCANTINS RELATIVAS AO MENCIONADO CONVÊNIO, SUGERINDO MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS PRATICADAS PELO EX-PREFEITO - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

Autos de relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho:

1. Autos CSMP nº. 310/2011 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 15/2005. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente da desapropriação da área denominada "Morro do Governador" ou "Fazenda Fortaleza, localizada no município Palmas, com objetivo de beneficiar terceiros, em detrimento do interesse público. PROCESSO JÁ SUBMETIDO A ANÁLISE DESTE CONSELHO. DESIGNAÇÃO DE OUTRA PROMOTORIA. CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVADO PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

2. Autos CSMP nº. 326/2015 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 216/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO recebida como Procedimento Preparatório - Súmula/CSMP/003/2013 (revisada) – Apurar supostas irregularidades cometidas pela empresa Lanno Indústria e Comércio de Laticínios, em Araguaína. PRODUÇÃO DE LEITE EM CONDIÇÕES ANTI-HIGIÊNICAS – PROMOVIDAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS TENDENTES À TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE DOS CONSUMIDORES - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS – REQUISIÇÕES DE VISTÓRIAS – RELATÓRIOS DE VISITA E LAUDÓS FOTOGRÁFICOS JUNTADOS AOS AUTOS REVELAM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE PRÁTICAS SANITÁRIAS, LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DENTRE OUTROS ITENS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA

PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

3. Autos CSMP nº. 341/2015 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 14/2013. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO nº 14/2013 recebida como Procedimento Preparatório - Súmula nº 003/2013, CSMP/TO. Denúncia de extração de cascalho em Área Verde, pertencente ao Município de Gurupi, na localidade denominada Park dos Buritins - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS JUNTO AO NATURATINS, À SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - APÓS VISTORIA IN LOCO, NENHUMA IRREGULARIDADE CONSTATADA NA RETIRADA DO CASCALHO, VEZ QUE REALIZADA DENTRO DO PERMISSIVO LEGAL, art. 3º,§1º do CÓDIGO DE MINERAÇÃO - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL NECESSÁRIO ÀS OBRAS DE TERRAPLENAGEM DO PRÓPRIO LOTEAMENTO – INOCORRÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

4. Autos CSMP nº. 356/2015 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 2014.6.29.24.0651. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO nº 651/2014, recebida como procedimento preparatório – Súmula CSMP Nº 003/2013. Autuada para apurar denúncia anônima sobre depósito de resíduos, como animais mortos e lixo domiciliar, no Córrego Campelo, em Palmas - VISTORIA REALIZADA NÃO IDENTIFICOU DESPEJO DE DETRITOS - POR SUA VEZ, OS MORADORES PRÓXIMOS AO LOCAL DESCONHECEM A INFRAÇÃO - DESNECESSÁRIO NOVOS ATOS INVESTIGATÓRIOS – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

5. Autos CSMP nº. 411/2015 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03/2013. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para averiguar ocupação irregular de área anteriormente destinada ao depósito de lixo de Pedro Afonso-TO. NO CURSO DO PROCEDIMENTO VERIFICOU-SE A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA PELO ESTADO DO TOCANTINS PARA REINTEGRAÇÃO DA POSSE. REALIZADO LEVANTAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS EM CADASTRO DE PROGRAMA DE MORADIA. INTERVENÇÃO MINISTERIAL COMO CUSTOS LEGIS NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR COM O PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

6. Autos CSMP nº. 436/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2015 – Instaurado para apurar morosidade do poder público em disponibilizar alimentação especial à criança carente - MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013 - IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido à unanimidade.

7. Autos CSMP nº. 447/2015 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 28/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 028/2015 (recebida como PP) Súmula/CSMP nº 003/2013– Apurar possível irregularidade ambiental em razão do funcionamento de quiosques na APP do Córrego Mutuca, em Gurupi - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NÃO CONSTATARAM PREJUÍZO PARA O MEIO AMBIENTE. – A ATIVIDADE PRATICADA

NO QUIOSQUE NÃO DESCARACTERIZA A COBERTURA VEGETAL, NEM PREJUDICA A FUNÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA – LOCALIZAÇÃO DISTANTE DA APP E MUITO ALÉM DA EXIGÊNCIA LEGAL – FUNCIONAMENTO COM AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA USO DO LOGRADOURO e INSPEÇÃO SANITÁRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

8. Autos CSMP nº. 452/2015 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 09/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para apurar eventual lesão ao erário por constar no Portal da Transparência da Prefeitura de Monte do Carmo o nome de suposto fornecedor de alimentos para o município, sendo que mesmo jamais foi agricultor ou comerciante. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA ELUCIDAR OS FATOS COMPROVARAM COMPLETA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURASSEM A IMPROBIDADE DENUNCIADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

9. Autos CSMP nº. 469/2015 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 05/2015. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta construção e instalação de posto de combustível em desacordo com as normas ambientais, em Araguaína-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DEVIDAMENTE LICENCIADAS PELO NATURATINS. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido à unanimidade.

10. Autos CSMP nº. 479/2015 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0386. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para apurar eventual condição de risco em que se encontra Idosa, residente em Buritirana, ante a negligência familiar em não prestar alimentos. APESAR DAS DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS, NÃO FOI POSSÍVEL PROSSEGUIR AS INVESTIGAÇÕES UMA VEZ QUE A DENÚNCIA NÃO APONTOU O ENDEREÇO OU UMA REFERÊNCIA QUE PUDESSE LOCALIZAR A IDOSA. REGISTRE-SE QUE, MESMO COM O EXÍMIO TRABALHO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM O FITO DE LOCALIZÁ-LA, A APURAÇÃO DOS FATOS FICOU PREJUDICADA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

11. Autos CSMP nº. 486/2015 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 263/2014. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta omissão do Poder Público por não disponibilizar oxigênio para uso contínuo, em domicílio, de pessoa idosa. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, CONSTATOU-SE O ÓBITO DA PESSOA IDOSA. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - PERDA DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

12. Autos CSMP nº. 496/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 06/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO - Autuada a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar informando sobre as declarações de Ibraim Bezerra Iagues, pai da menor D.C.S.I, que pleiteia uma vaga em abrigo para a filha em razão de seu mau comportamento, indisciplinada e agressividade. COM BASE NO ART. 208, DO ECA C/C A SÚMULA Nº 006/2013, NÃO HÁ NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS, MAS SOMENTE DAQUELES CONTENDO MATÉRIA

QUE, EM TESE, PODERIA SER OBJETO DE ACP. TAIS MATÉRIAS, ENCONTRAM-SE DESCRITAS NOS INCISOS DO REFERIDO ARTIGO. NO CASO DOS AUTOS, NÃO SE COGITA NENHUMA DAS SITUAÇÕES ALI PREVISTAS, TORNANDO INVIÁVEL O CONTROLE POR PARTE DESTES CONSELHO – - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade.

13. Autos CSMP nº. 512/2015 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/2013. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de “denúncia” anônima, para apurar supostas irregularidades no funcionamento do Centro Terapêutico de Araguaína (CTA). APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, APUROU-SE QUE O CTA NÃO POSSUÍA CONDIÇÕES PARA FUNCIONAR. DEPOIS DE INSTADOS PELA DILIGENTE PROMOTORA DE JUSTIÇA OS ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA ATUARAM PARA MUDANÇA DE LOCAL E DE ATENDIMENTO DO CENTRO TERAPÊUTICO. PELO QUE RESTOU SOLUCIONADO O PROBLEMA DA ESTRUTURA FÍSICA, DO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DO PESSOAL PARA ATENDIMENTO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

14. Autos CSMP nº. 529/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 08/2012. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de suposta utilização de “laranjas” em procedimentos licitatórios pelo ex-prefeito de Alvorada-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. INSPEÇÃO DO TCE-TO CONSTATOU A REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

15. Autos CSMP nº. 651/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 15/2016 - 2016.1005.0015-01. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO nº 015/2016 - Recolhimento das contribuições previdenciárias efetuadas pelo Município de Piraquê e ausência de repasse ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS À AUTARQUIA FEDERAL – INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido à unanimidade.

Autos de relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:

1. Autos CSMP nº 458/2015 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 03/2012. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE SERVIDORES ‘FANTASMAS’, BEM COMO A CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS DE SERVIÇOS NÃO REALIZADOS PELO EXECUTIVO DE ALVORADA - ATOS ATRIBUÍDOS AO EX-GESTOR – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues informou que, inicialmente, havia se manifestado pela designação de outro membro para atuar no processo, contudo, considerando a remoção da Promotora de Justiça que submeteu os autos à apreciação de homologação de arquivamento e em atenção a deliberação anterior deste colegiado, alterou seu voto pela devolução dos autos à Alvorada, ao Promotor de Justiça que atualmente atua naquela Comarca. Voto acolhido à unanimidade.

2. Autos CSMP nº 002/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 28/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DIVERGÊNCIA ENTRE O RELATÓRIO DE GESTÃO APRESENTADO À CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI E

OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO AOS ODONTÓLOGOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade.

3. Autos CSMP nº 008/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 18/2015. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO DO CURSO DE MEDICINA DA FUNDAÇÃO UNIRG OCORRIDAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2007 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO E NÃO ACOLHIDO - NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”. Voto acolhido à unanimidade dos votantes, com abstenção do Conselheiro Marco Antonio, que se deu por impedido em razão do vínculo laborativo que mantém com a Unirg. Sobre o assunto, restou deliberada a suspeição do Conselheiro Marco Antonio em todos os processos que envolvam a referida instituição, à unanimidade.

4. Autos CSMP nº 013/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 41/2014. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS A PARTICULARES – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - RESOLUÇÃO DO CASO NO CURSO DO PROCEDIMENTO – ATUAÇÃO EXITOSA DO MEMBRO MINISTERIAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade.

5. Autos CSMP nº 019/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 07/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA LESIVA AO CONSUMIDOR - INTERESSE DE DIREITO INDIVIDUAL QUE NÃO ATINGE BEM DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGENEO – ILEGITIMIDADE DO PARQUET ESTADUAL PARA ATUAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade.

6. Autos CSMP nº 024/2016 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 27/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DECORRENTE DA NEGATIVA DE MATRÍCULAS EM CRECHE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VIABILIZOU A MATRÍCULA ESCOLAR PRETENDIDA – ATUAÇÃO EXITOSA DO MEMBRO MINISTERIAL – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade.

7. Autos CSMP nº 029/2016 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO ‘RESIDENCIAL BOM SUCESSO’ NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade.

8. Autos CSMP nº 044/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO FTC – EAD – EDUCAÇÃO SUPERIOR – ALUNOS ALEGAM QUE CONCLUÍRAM CURSO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO MAS NÃO RECEBERAM O RESPECTIVO DIPLOMA – DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL - ILEGITIMIDADE DO PARQUET ESTADUAL PARA ATUAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade.

9. Autos CSMP nº 059/2016 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2012/30141. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO

– POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DE PALMAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – INDEFERIMENTO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido à unanimidade.

10. Autos CSMP nº 090/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 08/2008-B. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA NO QUE TANGE A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade.

Autos de relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

1. Autos CSMP nº 178/2015 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 03/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Autuada a partir de representação noticiando a falta de sinalização e consequentes acidentes de trânsito no cruzamento da Rua 04 com a Rua 10, Setor Dom Orione, em Araguaína. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - IMEDIATA SINALIZAÇÃO DO REFERIDO CRUZAMENTO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013 - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

2. Autos CSMP nº 305/2015 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Procedimento Administrativo) nº 13/2012. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 013/2012. Averiguar eventual irregularidade na criação e administração dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Monte do Carmo: “PREVI CARMO” - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - NENHUMA IRREGULARIDADE CONSTATADA – A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO, COMPROVA A TITULARIDADE DA CONTA BANCÁRIA EM NOME DO PREVI CARMO, OS DEPÓSITOS E AS APLICAÇÕES DOS RESPECTIVOS FUNDOS - GERIDOS PELO DIRETOR EXECUTIVO E PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL - INEXISTÊNCIA DE PECHA DE FRAUDE OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

3. Autos CSMP nº 408/2015 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 09/2014. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta irregularidade no tratamento dispensado a pacientes internados na ala psiquiátrica do Hospital Regional de Araguaína. APÓS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, RESTOU VERIFICADA ACP EM CURSO COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO CONFORME TEXTO ORIGINAL DA SÚMULA 003/2013, DO CSMP/TO. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade.

4. Autos CSMP nº 438/2015 - Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 13/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Autuado para apurar irregularidades apontadas em atos de gestão do Prefeito de Miranorte-TO. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DATA ANTERIOR À ATUAÇÃO DO PROCEDIMENTO, COM MESMO OBJETO. ARQUIVAMENTO SEM MANIFESTAÇÃO CONTRA A

DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade.

5. Autos CSMP nº 449/2015 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 04/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO - Instaurado a partir da representação noticiando lançamento indevido e constante de água servida de piscina na via pública, por parte de estabelecimento de ensino, em Gurupi – ATUAÇÃO MINISTERIAL JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES RESULTARAM EM MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAPAZES DE SANAR AS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS – SUPERADO O OBJETO - DESNECESSÁRIA A PROPOSITURA DE ACP - PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

6. Autos CSMP nº 466/2015 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 66/2011. Ementa: “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Atuada para apurar notícia de atendimento médico irregular. A PARTIR DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE NEGLIGÊNCIA MÉDICA. CASO ARQUIVADO PELA IMPROCEDÊNCIA PERANTE O CRM E A COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA SECAD. PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM FACE DA SÚMULA Nº 003/2013 DO CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

7. Autos CSMP nº 476/2015 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2014.3.29.22.0004. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS SUPRIMENTOS DE FUNDOS E CONVÊNIO EXERCÍCIO 2009 – PREJUÍZO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. CONDUTA IMPROBA NÃO CONFIGURADA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

8. Autos CSMP nº 483/2015 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 10/2010. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto descumprimento pelo gestor municipal de Gurupi-TO das obrigações previstas na Lei Complementar nº. 009/2007, que instituiu o Plano Diretor. FATOS NOTICIADOS ENSEJARAM AS COMPETENTES MEDIDAS JUDICIAIS. CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DO EXAME E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA, CONFORME SÚMULA Nº. 005/2013, DO CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade.

9. Autos CSMP nº 493/2015 - Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 10/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – Autuada para apurar eventual negligência por parte da Secretaria de Saúde de Chapada de Areia/TO na prestação de assistência médica à paciente idosa portadora de diabetes, colesterol alto e hipertensão – DILIGÊNCIAS REALIZADAS COMPROVAM VÁRIOS ATENDIMENTOS PRESTADOS À IDOSA DURANTE MESES CONTÍNUOS - REGULARIDADE E PRONTIDÃO NAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE SAÚDE MUNICIPAL – RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

10. Autos CSMP nº 498/2015 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 09/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar as reais condições

de trafegabilidade, segurança e sinalização das vias públicas de Gurupi-TO. INQUÉRITO CIVIL INAUGURADO PERANTE A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI E REMETIDO À 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA APÓS ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES PELO ATO PGJ Nº. 058/2015. PROPOSTA ACP EM DATA ANTERIOR À INSTAURAÇÃO DO ICP COM MESMO OBJETO. JULGAMENTO PROCEDENTE DA ACP PROPOSTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

11. Autos CSMP nº 509/2015 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 03/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de representação de vereador do município de Buriti-TO, para apurar violação aos princípios da legalidade e da publicidade pelo Poder Executivo Municipal, em face da negativa de acesso a documentos requisitados pela Câmara de Vereadores. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU ACORDADO ENTRE OS REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SOBRE O FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS REQUISITADOS. ÊXITO MINISTERIAL NA SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

12. Autos CSMP nº 384/2016 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 15/2016. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. IRREGULARIDADE EM OFERTA DE CURSO PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO". Após esclarecimentos do relator sobre o voto, o Conselheiro Alcir Raineri alertou acerca de entendimento sedimentado pelo Conselho Superior de que, quando não houver manifestação em relação ao mérito, os autos sejam devolvidos ao Promotor de Justiça interessado. Acrescentou, ainda, que caso o interessado decida pelo não prosseguimento, este deve remeter os autos a seu substituto automático. Com a palavra, o relator José Demóstenes refluuiu de seu posicionamento inicial para acompanhar a sugestão do Conselheiro Alcir Raineri, pela remessa dos autos à origem, para apreciação do mérito. Após, o Voto, acrescido da sugestão feita pelo Conselheiro Alcir Raineri, restou acolhido à unanimidade.

13. Autos CSMP nº 584/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 14/2013. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 014/2016 - Apurar eventual desvio de recursos públicos federais, recebidos pelo município de Rio dos Bois, através do Fundo Nacional de Saúde, na modalidade Fundo a Fundo - VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART. 109,IV, CF/88 - CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO". Voto acolhido à unanimidade.

Autos de relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

1. Autos CSMP nº 355/2015 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório nº 01/2007. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de meta de redução do risco à saúde pela dengue. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO POSSIBILITOU, DENTRO DO POSSÍVEL, O COMBATE ADEQUADO AO MOSQUITO TRANSMISSOR NA CIDADE DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

2. Autos CSMP nº 365/2015 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 05/2009. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face do

disque denúncia, noticiando a existência de servidor ilegalmente contratado na FUNDEG de Guaraí-TO. LEVANTADA A IRREGULARIDADE E A VISTA DA INTERVENÇÃO DO "PARQUET", A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

3. Autos CSMP nº 370/2015 - Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 26.26.11.14. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. Autuada, mediante Acórdão do TCE, informando a rejeição das contas do ordenador de despesa do Município de Axixá, exercício 2005 - PRESCRIÇÃO ATINGIDA - MÉRITO PREJUDICADO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SÚMULAS Nº 003/2013 (REVISADA) E Nº 007/2013. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

4. Autos CSMP nº 380/2015 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 65/2012. Ementa: "PEÇA DE INFORMAÇÃO. Reclamação quanto a utilização de local impróprio para aula de direção defensiva. IMPROPRIIDADE NÃO VERIFICADA. LOCAL APROPRIADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

5. Autos CSMP nº 390/2015 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 10/2011. Ementa: "PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar suposto dano ao meio ambiente representado por edificação em APP, às margens do Córrego Água Franca, em Gurupi-TO. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA APÓS APURAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM FACE DA SÚMULA Nº 003/2013 DO CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

6. Autos CSMP Nº 395/2015 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Procedimento Administrativo) nº 03/2013. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante representação de Empresa interessada em participar do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 002/2013, alegando cerceamento da livre concorrência por dificultar o seu acesso ao Edital do referido certame, realizado em Santa Rita-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL RESULTARAM EXITOSAS, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO ATENDEU ÀS ORIENTAÇÕES RECOMENDADAS NO SENTIDO DE FORNECER O EDITAL A TODOS OS INTERESSADOS, ADVERTINDO-OS DAS PENALIDADES PREVISTAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE EVENTUAL CONTRATO - DESNECESSIDADE DE MEDIDA JUDICIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

7. Autos CSMP nº 420/2015 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 31/2012. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PEÇA DE INFORMAÇÃO Reclamação de consumidores sobre possível descaso da CELTINS em levar a rede de distribuição de energia até o endereço de suas residências, localizadas no setor Nova Fronteira, em Gurupi. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO A CELTINS SOBRE A OMISSÃO DA EXPANSÃO DA REDE A BAIRRO RESIDENCIAL - DECORRIDOS ALGUNS MESES A COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALOU REDE NO SETOR RECLAMADO - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade.

8. Autos CSMP nº 425/2015 - Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 24/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. Autuada em face de pedido de providências quanto a suposto descumprimento,

pela Viação Norte Sul, de legislação que prevê gratuidade de passagens a idosos. DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade.

9. Autos CSMP nº 435/2015 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Procedimento Administrativo) nº 16/2009. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 016/2009, recebido como PP, Súmula nº 03/2013 (revisada) – hipótese de utilização equivocada de procedimento administrativo. REALIZADAS DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE INVESTIGATÓRIAS DE FORMA A EXIGIR DAS DROGARIAS E FARMÁCIAS O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE ESTABELECE O SISTEMA DE PLANTÕES NO MUNICÍPIO DE GUARAI - Com a intervenção do MP na questão, foi alterada a lei municipal, aperfeiçoando o modelo de rodízio de plantões, que passou a ser seguido pelas drogarias do município de forma satisfatória. ATUAÇÃO EXITOSA DO ÓRGÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

10. Autos CSMP Nº 440/2015 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 16/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Instaurado para apurar denúncia de contratação irregular de servidor que, apesar de não ter trabalhado na Prefeitura de Cristalândia, constava contribuição previdenciária em seu nome recolhida por aquele município. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS COMPROVAM INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR - APENAS ERRO MATERIAL DEVIDAMENTE RETIFICADO JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, SEM PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO E AO CIDADÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

11. Autos CSMP Nº 473/2015 - Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2013. Ementa: “Instaurado Procedimento Administrativo para apurar veracidade de notícia, aportada na Promotoria de Justiça, de que o Estado não estaria ofertando o curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Rio dos Bois-TO. AO CABO DA APURAÇÃO, A PROMOTORA DE JUSTIÇA VERIFICOU QUE NÃO HAVIA OMISSÃO ESTATAL, PORQUANTO O CURSO NÃO ERA OFERTADO EM FACE DO NÚMERO INSUFICIENTE DE ALUNOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

12. Autos CSMP nº 478/2015 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 13/2011. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar maus-tratos físicos e psicológicos à idosa vítima do filho – APÓS CRITERIOSA APURAÇÃO CONCLUIU COMACERTO O PROMOTOR DE JUSTIÇA PELO ARQUIVAMENTO, HAJA VISTA QUE REFERIDA IDOSA NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, INFIRMANDO A NOTÍCIA INAUGURAL E MOTIVADORA DO PRESENTE FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

13. Autos CSMP Nº 490/2015 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 252/2014. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. Autuada mediante ofício encaminhado pela Diretora do Hospital Municipal de Araguaína, informando recusa de atendimento pelo HRA, sob a alegação de que o caso era atendimento municipal. APÓS APURAR A RECORRÊNCIA DE CASOS COMO O APRESENTADO, A DILIGENTE PROMOTORA DE JUSTIÇA ENTABULOU RECOMENDAÇÃO, TANTO AO MUNICÍPIO QUANTO AO ESTADO PARA DEFINIR A COMPETÊNCIA DO FLUXO DE USUÁRIOS. NORMATIZANDO E REGULARIZANDO A SITUAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR NO FEITO. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

14. Autos CSMP Nº 511/2015 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 04/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 04/2013. Instaurado para apurar reclamação do desaparecimento do adolescente L.C.S, com solicitação para garantir seu tratamento de desintoxicação, em razão de uso de drogas – PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM RELAÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PARQUET - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES GARANTIRAM ATENDIMENTO AO MENOR NA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – AO FINAL RESTOU CERTIFICADO NOS AUTOS QUE O ADOLESCENTE ESTÁ SENDO ATENDIDO NA UNIDADE CAPS-AD, APRESENTANDO MELHORAS CONSIDERÁVEIS EM SEU COMPORTAMENTO – ÊXITO MINISTERIAL NA LOCAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO A MENOR USUÁRIO DE DROGAS - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO– ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

15. Autos CSMP nº 516/2015 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 52/2014. Ementa: “Notícia de fato inaugural registrando o possível fechamento do Colégio ‘Pré-Universitário’ de Araguaína. A INTERVENÇÃO DO PARQUET INTERMEDIANDO A VIABILIDADE DE CONTINUIDADE DA OFERTA DE CURSO AOS CANDIDATOS À UNIVERSIDADE FOI EXITOSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

16. Autos CSMP nº 543/2015 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 24/2009. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado mediante notícia, via webmail – Portal MP/TO, de irregularidades praticadas pelo Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar de Araguaína, no período entre 2005 a 2008. FARTA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA - VERIFICA-SE QUE EVENTUAL ATÓ DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FOI ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, SOB O PRISMA DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92, NÃO HÁ O QUE SER RESSARCIDO AO ERÁRIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

17. Autos CSMP nº 548/2015 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 08/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual irregularidade em construção de particulares sobre o passeio público no loteamento Residencial Nova Fronteira, Gurupi-TO. AUTOS REMETIDO À 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE GURUPI APÓS DELIBERAÇÃO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE APUROU A REGULARIDADE DAS EDIFICAÇÕES EM FACE DA PREVISÃO DE VIA DE PEDESTRE EM SUBSTITUIÇÃO AO CHANFRADO NO PROJETO ORIGINAL DO LOTEAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO CONSELHO”. Voto acolhido à unanimidade.

18. Autos CSMP nº 560/2015 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2015.0110.0035-01. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar notícia de possíveis irregularidades na prestação de contas de verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, referente ao município de Wanderlândia-TO no exercício de 2008. APUROU-SE A AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO PARQUET ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO, TENDO EM VISTA O INTERESSE DIRETO DA UNIÃO NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR E NA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS. COMPETÊNCIA DA

JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME SÚMULA Nº 208 DO STJ E ART. 109, I da CF. LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido à unanimidade.

Deliberações:

1. O Presidente Clenan Renaut informou aos pares da sua participação em reunião do Conselho Nacional de Procuradores Gerais, na cidade de Natal, bem como da previsão de participação em reunião em Brasília, para acompanhar a votação da PEC 257, que prevê alterações em questões institucionais e administrativas dos Ministérios Públicos Brasileiros;

2. Autorizada, à unanimidade a solicitação do Corregedor-Geral João Rodrigues de alteração de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30 de agosto, para os interstícios de 15 a 29 de agosto de 2016 e 13 a 27 de março de 2017.

Horário de Encerramento: 11h05min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Conselho Superior do Ministério Público, no site institucional.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EXTRATO DA ATA DA 205ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 16 de maio de 2016.

Horário de Início: 09h25min.

Local: Plenário dos Colegiados do Ministério Público Estadual.

Presentes: Presidente: Clenan Renaut de Melo Pereira. Membros: João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra. Membro e Secretário: José Demóstenes de Abreu.

Demais presentes: Promotor de Justiça Francisco Rodrigues de Souza Filho, Promotor de Justiça e Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti, advogado Renato Duarte Bezerra e alguns servidores da Instituição.

Deliberações:

1 Apreciação: Atas da 166ª Sessão Ordinária e 204ª Sessão Extraordinária. Deliberação: Aprovadas, à unanimidade;

2 Julgamento dos Autos CSMP nº 013/2014 (Inquérito nº 001/2013) - Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. R., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro José Demóstenes de Abreu, com vistas ao Conselheiro Alcir Raineri Filho, concedida na 167ª Sessão Ordinária, ocorrida em 10/05/2016.

2.1 O Conselheiro João Rodrigues apresentou requerimento de suspeição do Conselheiro Alcir Raineri Filho em todos os feitos em que o advogado Hélio Miranda atue como causídico, em razão do vínculo de amizade entre eles;

2.2 O Conselheiro Alcir Raineri alegou duas questões de ordem em relação ao requerimento, sendo a primeira, a de que a matéria já está superada, por ter sido julgada e rejeitada pelo Colégio de Procuradores e para a segunda questão, alegou que a lei repercute no processo a partir da sua vigência, não abrangendo atos processuais já realizados;

2.3 Deliberação: Encaminhamento da arguição de suspeição ao interessado, para manifestação escrita.

3 Julgamento dos Autos CSMP nº 015/2015 (Inquérito nº 007/2014). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: F. R. S. F., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins – sob relatoria do Conselheiro

Marco Antonio Alves Bezerra, com vista ao Conselheiro Alcir Raineri Filho.

3.1 Deferida sustentação oral ao representado;

3.2 O Relator Marco Antonio refluíu de seu voto inicial para acompanhar o voto-vista divergente do Conselheiro Alcir Raineri, pela absolvição do representado. Acrescentou, como argumento para a absolvição do acusado, o reconhecimento, pelas instituições, da dificuldade de realização do controle preventivo, sobretudo por Promotorias de Justiça de Capitais que cumulem essa atribuição com outras atividades. Defendeu, ainda, que nada obstante a deficiência do controle preventivo (relativizado até pelo CNMP), o representado optou pelo controle reativo, motivado pelo excesso de trabalho na Promotoria de Justiça Criminal, bem como que a Corregedoria-Geral do Ministério Público não registrou, em atos correicionais, deficiências nessa atribuição. Por fim, sugeriu que seja expedida recomendação à Corregedoria-Geral para que esta verifique se o controle preventivo da atividade policial está sendo realizado nesta Capital;

3.3 Em seu turno, o Conselheiro José Demóstenes de Abreu acompanhou a relatoria, bem como encampou os argumentos usados pelo Conselheiro Marco Antonio.

3.4 Deliberação: Súmula Acusatória declarada improcedente e o acusado, absolvido das imputações, à unanimidade dos votantes.

4 Julgamento dos Autos CSMP nº 021/2015 (Sindicância nº 021/2014). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. B. D., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro Alcir Raineri Filho, com vista ao Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Voto-vista: "Peço, pois, vênha ao eminente relator para posicionar-me pelo afastamento da preliminar de prescrição, além de reconhecer a validade e suficiência da prova apresentada, mais especificamente o Relatório do Órgão Correicional da Instituição, e assim, no mérito, votar pela procedência parcial da súmula acusatória, condenando o Promotor de Justiça a pena de advertência". Deliberação: Vista dos autos foi concedida ao Conselheiro Alcir Raineri, para reanálise.

5 Julgamento dos Autos CSMP nº 016/2015 (Inquérito nº 001/2014). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: L. B. D., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro José Demóstenes de Abreu, com vista ao Conselheiro Alcir Raineri Filho. Voto-vista: "Ante o exposto, com suporte nos fundamentos anteriormente elencados, julgo improcedente a Súmula Acusatória, para absolver o acusado das imputações. Por oportuno, considerando que a notícia de crime imputável à Prefeita, de que cuidam os presentes autos, ainda depende de providências no âmbito das funções institucionais do Ministério Público, determino a respectiva remessa à Procuradoria-Geral de Justiça, para que adote as providências que entender cabíveis. É como voto".

5.1 Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio avaliou que o Promotor de Justiça, quando escolhido por um cidadão ou por uma instituição para receber a notícia de um fato, ou seja, para dar um "start" inicial de conhecimento de notícia, tem que verificar primeiramente se aquele fato representa alguma lesão à ordem jurídica em qualquer plano e que, nesse aspecto, a falta de atribuição para a persecução criminal não isenta a remessa a quem de direito, ressalvada a questão cível com a extração de cópias para a tomada de providências, razões pelas quais acompanhou o relator pela condenação do acusado.

5.2 Deliberação: Voto do relator, pela aplicação da pena de advertência, foi acolhido por maioria dos votantes.

6 Alteração da vista dos Autos CSMP nº 021/2015 (Sindicância nº 021/2014), que havia sido deferida nesta sessão ao Conselheiro Alcir Raineri, tendo este sugerido a concessão ao Conselheiro Marco Antonio. Sugestão aceita. Vista dos autos concedida ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra;

7 Conselheiro João Rodrigues informou que encaminhará

aos pares proposta de alteração de Resolução que trata de autorização aos membros para residir fora da Comarca, para julgamento na próxima sessão do Conselho Superior;

8 Demais itens retirados de julgamento em razão do tempo exíguo.

Horário de Encerramento: 12h30min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Conselho Superior do Ministério Público, no site institucional.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):

PORTARIA N.: 05/2012

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins (TO)

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos

6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08

ORIGEM: Procedimento Preliminar n. 05/2012

FATOS EM APURAÇÃO: Apuração da notícia de que o patrimônio imobiliário do município, notadamente tudo que abrigava a extinta Fiesc, foi cedido de forma gratuita para a IESP, de forma contrária a o estipulado no edital e contrato administrativo que transferia os bens imateriais da FIESC.

INVESTIGADAS: FIESC/IESP

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2016

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s):

PORTARIA N.: 016/2014

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas (TO)

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; artigo 62 da Lei Complementar Estadual n. 51/08

ORIGEM: Procedimento Preliminar n. 016/2014

FATOS EM APURAÇÃO: Uso de máquinas públicas do município de Presidente Kennedy na construção de pista de aviação em área particular (fazenda).

INVESTIGADO: Município de Presidente Kennedy -TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2016

QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira · Denuncie · Questione

(63) 3216-7598
(63) 3216-7575

www.mpto.mp.br

ouvidoria@mpto.mp.br